

J. M. J. J.

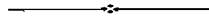
1939

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal

— DE —

CURITIBA



Decretos e Átos de 1934



CURITIBA

IMPRESSORA PARANAENSE

1939

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal

— DE —

CURITIBA

Decretos e Átos de 1934



CURITIBA
IMPRESSORA PARANAENSE

1939

Decretos de 1934

DECRETO N.º 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, afim de regularmente encerrar a escrituração do exercício financeiro de 1933, e em face do que preceitua o Decreto do Governo Provisório sob n.º 20.348, art. 13.º alinea I, de 29 de agosto de 1931,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de ... 419:000\$000 (quatrocentos e dezoito contos de réis) ás seguintes verbas da lei orçamentária para 1933; á 10.^a — Almojarifado, 3:000\$000 (três contos de réis), á 17.^a — Despesas Eventuais, 16:000\$000 (dezesseis contos de réis) e á 19.^a Obras Públicas, 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis), para serem por ele escriturados os excessos verificados nas referidas verbas.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 1934.

(a) Jorge L. Meissner
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo á solicitação que lhe foi dirigida pelo Consulado Geral da Itália,

DECRETA:

Artigo único — Passam a denominar-se Praça Garibaldi o atual largo dr. Faria e rua Presidente Faria a atual rua Garibaldi; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de janeiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o officio n.º 47 de 17 do corrente mês, em que a Diretoria Geral de Saúde Pública do Estado comunica que a padaria pertencente ao snr. Angelo Benachio, sita á avenida Vicente Machado n.º 320, preenche, agora, as condições higiênicas indispensáveis para seu funcionamento,

DECRETA:

Artigo único — Fica revogado o Decreto n.º 25, de 18 de agosto de 1933, na parte referente á cassação do alvará de licença para padaria concedida ao snr. Angelo Benachio; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a necessidade de conciliar os interesses do Municipios com os dos pequenos fabricantes de vinho, cuja classificação em 1.ª ou 2.ª classe da vigente tabela de impostos seria injusta, de vez que se considere a incipiência de sua industria;

tendo em vista, ainda, que submetido o assunto á consideração do Conselho Consultivo, êste, conforme parecer n.º 591, de 24 do corrente mês, aprovou a proposta feita pela Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica incorporado á Tabela de Impostos para 1934, página 36, o seguinte acréscimo:

Fábrica de vinho de 3.ª classe, alvará	80\$000
licença anual	100\$000
Idem, idem, idem, de 4.ª classe, alvará	50\$000
licença anual	60\$000

Art. 2.º — Revogam-se as disposições as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de janeiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 14.º do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o plano geral da praça Tiradentes conforme a planta organizada pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubricada e de acôrdo com a qual serão executadas as obras de pavimentação.

Art. 2.º — E' igualmente aprovado o orçamento na importância de Rs. 477:000\$000 (quatrocentos e setenta e sete contos de réis) para a construção do calçamento e execução das obras correlativas na referida praça.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 14.º do Decreto n.º 27, de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Art. único — Ficam aprovados o plano geral da rua dr. Pedrosa entre as ruas Buenos Aires e Comendador Araújo, conforme a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia nesta data rubricados, e o orçamento de Rs. 52:100\$000 (cincoenta e dois contos e cem mil réis) para a execução das obras de sua pavimentação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o decreto n.º 22 de 28 de julho de 1933, e o parecer n.º 605, de 21 do corrente, do Conselho Consultivo do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — O artigo 17 do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928 passa a ser modificado pela forma seguinte: As despesas totais em cada rua, largo ou praça, inclusive metade dos cruzamentos com as ruas transversais, e relativas aos serviços de terraplenagem, colocação de guias ou meio-fios, construção de boeiros e caixas receptoras de águas pluviais, preparo, compressão e revestimento dos respectivos leitos, acrescidas da percentagem devida pela administração direta ou contratada, se houver, correrão, quando se tratar de rua: 1/3 por conta do Município e 2/3 por conta dos proprietários ou foreiros lindeiros, á razão de 1/3 por metro de testada dos respectivos terrenos; quando se tratar de largo ou praça: metade por conta do Município e metade por conta dos proprietários laterais que deverão paga-la de acôrdo com o numero de metros lineares de suas respectivas frentes.

Art. 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o requerimento n.º 284 de 4 de janeiro ultimo, da Federação Espirita do Paraná, e o parecer do Conselho Consultivo do Estado, sob n.º 602, de 16 do corrente mês,

DECRETA:

Art. único — O Albergue Noturno, fundado e mantido pela Federação Espirita do Paraná, fica incluído entre os beneficiados pelo art. 2.º do Decreto n.º 33, de 23 de outubro de 1933; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 9

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Art. 1.º — Os artigos 277 e 278 do Regulamento Geral da Prefeitura passam a ser modificados pela maneira seguinte: Art. 277 — Aos funcionários que, durante dez anos consecutivos não houverem gosado licença ou férias, nem dado mais de 150 faltas injustificadas, poderá ser concedida uma licença especial de seis meses, com os vencimentos integrais, sendo êsse tempo contado para todos os efeitos. Art. 278 — Aos funcionários que, durante vinte anos consecutivos, não houverem gosado licença ou férias, nem dado mais de 300 faltas injustificadas, poderá ser concedida uma

licença especial de um ano com todos os vencimentos, sendo êsse tempo contado para todos os efeitos.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Continuo do Departamento de Engenharia, Ricardo Bigatto, e tendo em vista o parecer do snr. Consultor Juridico e Procurador Municipal, exarado na petição n.º 766, de 9 de março ultimo, resolve mandar incorporar ao acêrvo de serviços do referido funcionário, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a sete anos (de janeiro de 1914 a janeiro de 1921) em que trabalhou como extranumerário, e mais um ano, nos têrmos dos arts. 277 e 279 do Regulamento Geral, por não haver gosado férias nem licença no decurso de dez anos consecutivos.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de abril de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 11

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nos têrmos do artigo 14.º do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Art. único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua Conselheiro Araujo, segundo a planta e o perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 134:500\$000 (cento e trinta e quatro contos e quinhentos mil réis) para a construção de seus calçamentos e execução das obras correlativas; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de abril de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 12

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 14.º do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Art. único — Ficam aprovados o plano da rua Marechal Floriano Peixoto entre a avenida Ivaí e a rua Conselheiro Dantas constante da planta e do perfil organizados pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 220:000\$000 para a execução das obras de sua pavimentação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de abril de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo solicitação dos fotógrafos estabelecidos nesta Capital e tendo em vista o parecer da Inspetoria de Rendas e Fiscalização exarado em a petição n.º 1.153, de 12 do fluente mês,

DECRETA:

Art. único — Fica extensiva aos fotógrafos, para abrirem seus estabelecimentos aos domingos e feriados até às 12 horas, a permissão de que trata o § 1.º do Art. 3.º do Decreto n.º 29 de 23 de julho de 1931; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de abril de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 14

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 14.º do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Art. único — Ficam aprovados o plano da rua Alferes Poli entre as avenidas Iguazu' e Ivaí, segundo a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 27:600\$000 (vinte e sete contos e seiscentos mil réis) para a execução de sua pavimentação e das obras correlativas; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de abril de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 15

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Francisco José Fernandes e em face do laudo de inspeção de saúde sob n.º 117 da Diretoria Geral de Saúde Pública do Estado e do cálculo procedido pela Diretoria de Contabilidade e Tesouro, resolve aposentá-lo com os vencimentos anuais de inatividade de 4:140\$000 (quatro contos, cento e quarenta mil réis) por contar o aludido funcionário mais de trinta anos de serviço efetivo, nos termos dos artigos 281 e 282 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de maio de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 16

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo presente a representação que lhe dirigiu o Centro de Representantes Comerciais de Curitiba, e em face do parecer n.º 651 do Conselho Consultivo do Estado, de 27 de abril ultimo,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica incorporado á Tabela de Impostos para 1934, á página 26, o seguinte acréscimo:

Escritório de companhia, empresa industrial ou mercantil de 3.ª classe:

Alvará	100\$000
Licença anual	100\$000

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de maio de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 17

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 14.º do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Art. único — Ficam aprovados o plano elaborado pelo Departamento de Engenharia para a rua Visconde de Nacar entre a alameda Augusto Stelfeld e a avenida Cruzeiro, segundo a planta e o perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 251.000\$000 (duzentos e cinquenta e um contos de réis) para a construção de seu calçamento e execução das obras correlativas; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de maio de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve revogar o decreto n.º 25, de 18 de agosto de 1933, na parte referente á cassação do alvará de licença para padaria que fôra concedido ao sr. Francisco Tissot, em virtude de o mesmo ter cumprido as exigências da Diretoria Geral de Saúde Pública do Estado, consoante comunicação dêsse departamento por officio sob n.º 572, de 18 do fluente mês.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de maio de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Art. 1.º — O processo para constatação de multas contratuais obedecerá ás normas dos artigos 308 e seguintes da lei n.º 527 de 27 de janeiro de 1919.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de maio de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 20

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Art. único — O n.º 4 do art. 34 do Regulamento Geral passa a ser modificado pela seguinte fórmula: “Fazer o recolhimento das importancias arrecadadas diáriamente”; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 21

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Art. único — Fica denominada “Rua da Glória” a rua recentemente aberta nos terrenos de Fido Fontana e outros, começando na avenida João Gualberto cruzamento com a rua Padre Antonio e terminando na rua Fontana; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 22

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Art. único — Fica aprovado o orçamento de Rs. 18:431\$000 (dezoito contos, quatrocentos e trinta e um mil réis) para a substituição da pavimentação da rua Marechal Floriano Peixoto entre a rua 15 de Novembro e a praça Tiradentes; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 23

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Art. único — Fica aprovado o orçamento de Rs. 18:155\$000 (dezoito contos, cento e cinquenta e cinco mil réis) para a substituição da pavimentação da rua Monseñor Celso entre a rua 15 de Novembro e a praça Tiradentes; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 24

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928, e tendo em vista as modificações introduzidas no plano da rua Marechal Floriano Peixoto,

DECRETA:

Art. 1.º — A secção transversal da rua Marechal Floriano Peixoto entre a avenida Ivaí e a rua Conselheiro Dantas obedecerá ao novo plano elaborado pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubricado, conservando o perfil longitudinal aprovado pelo Decreto n.º 12 de 14 de abril do ano corrente.

Art. 2.º — Ficam aprovados os orçamentos de Rs. ... 157:225\$000 (cento e cinquenta e sete contos, duzentos e vinte e cinco mil réis) e de Rs. 129:185\$000 (cento e vinte e nove contos, cento e oitenta e cinco mil réis) para a construção do calçamento e execução das obras correlativas na rua referida no artigo anterior, respectivamente para os trechos entre a avenida Ivaí e a rua Almirante Gonçalves e entre esta e a rua Conselheiro Dantas.

Art. 3.º — Ficam revogadas a segunda parte do art. único do decreto n.º 12 de 14 de abril do ano em curso e demais disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 25

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo solicitação da Chefia de Policia do Estado em officio n.º 2.918 de 21 de junho findo, e de acôrdo com o art. 130, n.º 3, do Código de Posturas,

DECRETA:

Art. único — E' cassado e fica de nenhum efeito o alvará de licença concedido a Gabriel Tavares do Nascimento em 2 de fevereiro do corrente ano, para estabelecer-se com botequim á rua Desembargador Westphalen; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 26

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo á solicitação dos proprietários de engraxatarias em requerimento sob n.º 1.960, de 22 de junho ultimo, resolve permitir que tais estabelecimentos fechem, aos sabados, ás 21 horas, desde que os empregados sejam maiores de 18 anos; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 27

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em homenagem á memória do insigne cientista brasileiro, dr. Miguel Couto, que, pelo seu grande valor, logrou impor-se brilhantemente não apenas no País,mas também nos meios científicos estrangeiros, onde tanto honrou a sua pátria,

DECRETA:

Art. único — Fica denominado "Praça Miguel Couto" o novo logradouro público ora em construção na intercessão da rua Gonçalves Dias com a avenida Siqueira Campos; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 28

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda Fiscal Mário Libanio Guimarães, e tendo em vista as informações exaradas em a petição n.º 1.940 de 21 de junho do fluente ano, resolve incorporar ao seu acêrvo de serviços para os efeitos legais, o periodo correspondente a três anos, dez meses e seis dias, tempo durante o qual o referido funcionário exerceu nesta Prefeitura, de 1922 a 1926, as mesmas funções que hoje exerce.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 29

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam extensivas a todas as ruas e logradouros públicos do centro urbano pavimentados a asfalto ou a paralelepípedos especiais com rejuntamento asfáltico as disposições da lei n.º 480 de 26 de abril de 1917.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 30

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

considerando que os cartórios dos tabeliães de notas, dos escrivães, dos oficiais de protestos e de registros, estão sujeitos, de acôrdo com as leis vigentes, aos pagamentos dos impostos de licença e publicidade;

considerando, porem, que tais serventurios, pela natureza das funções que exercem, são considerados empregados públicos de ordem judicial, com os requisitos, portanto, dos funcionários públicos;

considerando, por isso, que não será justo que contínuem sujeitos ao pagamento daqueles impostos,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam isentos do pagamento dos impostos de licença e publicidade, os cartórios dos tabeliães de notas, dos escrivães, dos oficiais de protestos e de registros.

§ único — As dividas existentes serão canceladas, feitas as necessárias baixas nos respectivos lançamentos, não cabendo áqueles funcionários direito algum de referencia á restituição dos impostos já pagos.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 31

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica adotado nesta Prefeitura, a partir de 1.º de agôsto entrante, o mesmo horário de expediente estabelecido para as repartições públicas estaduais pelo Decreto n.º 1.769, de ontem datado, isto é, das 12 ás 18 horas e aos sábados das 8,30 ás 12 horas.

Art. 2.º — Nos meses de maio, junho e julho o expediente será das 11 ás 17 horas, sem alteração aos sábados.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 32

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Chefe de Secção da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Silfredo de Moura Pedrosa, e em face do parecer do dr. Procurador Municipal, resolve incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a dois anos, por não haver gozado licença durante vinte anos consecutivos, nos têrmos dos arts. 278 e 279 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 21 de agôsto de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 33

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido em petição n.º 831, de 16 de fevereiro de 1932, pelo Arquivista da Secção de Protocolo, Portaria e Arquivo, Olegário Aires de Arruda, e em face do parecer do dr. Procurador Municipal resolve incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a um ano, por não haver gosado licença durante dez anos consecutivos, nos têrmos dos arts. 277 e 279 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de agôsto de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 34

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, considerando que pelo decreto estadual n.º 1881 de 16 de agôsto fluente, foi permitida a consignação em folhas de vencimentos para realização de empréstimos;

considerando que a adoção, *mutatis mutandis*, dessa lei, pelo municipio, tornando-a extensiva aos funcionários, operários, mensalistas e diaristas, de par com os beneficios que assegura, nenhum onus ou risco trará á Fazenda Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam extensivas aos funcionários, operários, diaristas e mensalistas da Prefeitura com as necessárias modificações, as prerrogativas e obrigações decorrentes do aludido decreto.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de agôsto de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1881

De 16 de agôsto de 1934 e publicado no Diarío Oficial de 24-8-34.

O Interventor Federal no Estado do Paraná, atendendo ás razões expostas no memorial que lhe foi dirigido pela Associação dos Funcionário Públicos do Paraná e considerando que cumpre ao Governo facilitar aos funcionários

públicos a obtenção de empréstimos que atendam suas despesas imprevistas ou vultosas que não enfrentariam com os recursos normais, especialmente as decorrentes da aquisição de morada própria;

considerando que a garantia da consignação em folha de pagamento para amortização de empréstimos possibilita o crédito aos funcionários, não acarreta ao Estado onus nem risco e as despesas de Pessoal e gastos de Material são supridas com as taxas pagas pelos próprios interessados,

DECRETA:

Art. 1.º — Aos funcionários públicos estaduais, civis ou militares, ativos ou inativos, aos operários mensalistas e diaristas a serviço do Estado bem como aos pensionistas de meio soldo ou montepio, quando maiores, é permitido requerer consignações em folha de vencimentos, da importância necessária ao pagamento de compromissos assumidos com as instituições designadas no art. 3.º, observadas as disposições deste decreto.

Art. 2.º — Os compromissos que podem ser pagos por consignações em folha de pagamento são:

- a) — Juros e amortização de empréstimos em dinheiro;
- b) — aluguel de casa;
- c) — contribuição para beneficência e mensalidade de associações de classe as quais conjunta ou separadamente não poderão exceder de 5% dos vencimentos;
- d) — quóta em benefício de pessoa da família, quando ausente o funcionário;
- e) — Quóta para aquisição de mercadorias e gêneros de primeira necessidade (vestuário, alimento e medicamento, feita às associações de classe que possuam armazens próprios;

f) — fianças e cauções para garantia do exercício do próprio cargo;

g) — aquisição de casas e terrenos;

h) — quótas para pagamento de educação dos filhos do consignante quando estabelecidas a favor de institutos de ensino reconhecidos pelo Governo;

i) — quótas para depósitos das caixas econômicas ou caixas de economias das próprias associações beneficentes;

j) — quóta para pagamento de casas de saúde e tratamento médicos ao funcionário e à sua família.

§ 1.º — Não serão admitidos em folha de pagamento outros descontos salvo para indenizar dívidas com a Fazenda Estadual e para satisfazer impostos, taxas e contribuições para montepio, pecúlio, pensões, aposentadorias ou outras quaisquer a que os funcionários por lei forem obrigados.

§ 2.º — Os descontos a favor dos cofres públicos terão a preferência sobre quaisquer outros.

Dos Consignatários

Art. 3.º — Podem ser consignatários:

- a) — Caixas Econômicas Federais autônomas e suas filiais;
- b) — Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União;
- c) — Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado;
- d) — Pessoas da família do associado, nos casos da letra d) do artigo anterior;
- e) — Proprietários de prédio alugado ou consignado e de terreno para construção de prédios para moradia própria do funcionário;

f) — Associações de classe formadas por servidores do Estado, de carater beneficente, ou protetoras, organisadas como sociedades civis, de acôrdo com o Código Civil, art. 16, I, e que obedeçam ás prescrições deste Decreto;

g) — Institutos hospitalares e de ensino reconhecidos pelo Governo;

h) — Sociedades, firmas e estabelecimentos de credito, quando devidamente autorizados.

§ único — As instituições de classe, funcionarão de acôrdo com os estatutos ou regulamentos já aprovados pelo Governo Federal ou que o venham a ser do futuro.

Art. 4.º — As associações de classe pódem ser constituídas exclusivamente por funcionários de uma só classe, de uma só repartição, de uma só Secretaria ou em geral por quaesquer servidores da União, do Estado e dos Municipios, conjuntamente com servidores federais, estaduais ou municipais, mulheres dos Associados e pensionistas de meio soldo e de montepio.

Art. 5.º — Nessas associações, a totalidade da renda, deduzidas as despesas de custeio e manutenção, será destinada a beneficio dos associados ou de sua familia, a titulo de auxilio para fins de utilidade social.

Art. 6.º — As associações de classe só com seus associados pódem fazer transações de empréstimos ou de fornecimento de mercadorias, mediante consignação em folha;

Art. 7.º — Nas associações de classe as vantagens de beneficencia poderão ser não só proporcionais ás contribuições para esse fim creadas e accessiveis a qualquer associado, como á antiguidade e á idade de cada um ou aos serviços ou auxilios prestados.

Art. 8.º — O gozo das beneficencias poderá depender de intersticio nunca maior de vinte e quatro (24) mezes a

contar da entrada do associado ou do inicio das contribuições especiais, que forem para tal fim estabelecidas. O intersticio para o gozo das pensões de montepio poderá ser elevado ao máximo de 36 mezes.

Art. 9.º — Nenhum consignatario poderá descontar, no todo ou em parte dos beneficios a que tenha direito, por lei, a familia do consignante, prejuizos de emprestimo verificados com a morte deste.

§ único — A disposição deste artigo não compreende as associações de classe em que a mensalidade do associado não exceda de 5\$000 (cinco mil réis) descontada a qualquer titulo.

Art. 10.º — Os membros da Diretoria das associações de classe exercerão os cargos gratuitamente.

Das Consignações

Art. 11.º — As consignações serão averbadas em folha de pagamento desde que, para cada caso, satisfaçam as exigencias e formalidades prescritas neste decreto e serão sempre requeridas pelo funcionário ao Secretario de Estado da Fazenda ou Chefe das repartições averbadoras.

Art. 12.º — As consignações, em sua totalidade, não poderão exceder de 40% (quarenta por cento), dos vencimentos, diarias e jornais; dentro dèste limite poderá o consignante transigir como lhe convier, para qualquer dos fins autorizados no art. 2.º ou para diversos deles simultaneamente salvo quando se tratar de garantia de empréstimos hipotecarios destinados á construção ou aquisição de predio para moradia propria, caso em que a consignação poderá ser elevada até sessenta por cento (60%) dos citados vencimentos, diarias e jornais.

§ único — Em hipótese alguma a segunda parte dos vencimentos poderá ser objéto de consignação ou cessão.

Art. 13.º — Não poderão ser averbadas consignações prazo superior a quarenta e oito (48) mezes, salvo para aquisição de terrenos ou prédios, aluguel de casa, quóta para pessoa de família, beneficencia e mensalidade das associações de classe, fianças e cauções para garantia do exercício do proprio cargo.

Art. 14.º — As consignações serão feitas mediante contrátos assignados por ambas as partes, deles se tirando cópias que pertencerão aos arquivos das repartições averbadoras; os contrátos serão visados pelos chefes dessas repartições ou, por delegação destes pelos respectivos chefes de serviço.

§ 1.º — Da averbação se dará certidão com todos os requisitos constantes do respectivo pedido.

§ 2.º — E' absolutamente proibida a intervenção de terceiros em assuntos referentes á averbação de consignações.

Art. 15.º — Dentro do prazo estipulado não poderá a consignação ser suspensa ou modificada em qualquer sentido não previsto neste decreto, a menos que nisso convenham as duas partes interessadas, que o requererão em conjunto á repartição averbadora ou fique provada a quitação do compromisso assumido.

§ 1.º — Esgotado o prazo, sem que tenha havido interrupção nos pagamentos, a repartição suspenderá, "ex-officio", o respectivo desconto em folha.

§ 2.º — No caso de interrupção, o praso será dilatado quanto necessario para o pagamento das consignações em debito e dos juros de móra, quando estes forem devidos na fórmula do art. 36.º e Paragrafo unico.

Art. 16.º — As consignações serão pagas, até final do respectivo prazo, nas mesmas repartições que as tiverem

avêrbado, ainda quando os consignantes venham a ser transferidos para outras repartições da mesma Secretaria.

§ único — Para esse fim ficará na repartição averbador ao crédito necessario do que se fará expressa menção na guia de transferencia, ficando, porém, a entrega da consignação subordinada a prova de que o consignante esteve no exercicio de suas funções.

Art. 17.º — O pagamento das consignações estabelecidas pelos funcionários em atividade, se fará no mez immediato áquele a que se referirem e independente do recebimento dos respectivos vencimentos; nenhuma razão poderá obstar a esse pagamento, salvo os casos verificados de divida á Fazenda Estadual, falecimento, exoneração ou deficiencia de vencimentos.

§ 1.º — Quando ocorrerem as hipoteses a que alude o final deste artigo, a repartição dará immediato conhecimento á Secção de Consignações referida no art. 24; o mesmo será observado pelas repartições para onde tenham sido transferidos os consignantes, em relação áqueles ás quais incumbe o pagamento das consignações destes.

§ 2.º — E' obrigatório o desconto das consignações sempre que se efetuar o pagamento de vencimentos aos consignantes, não havendo motivo algum, não previsto neste decreto, que justifique a omissão, redução ou suspensão do Pagamento dessas consignações pelas quais ficará responsável o encarregado das respectivas folhas ou a autoridade que ordenar tais providencias sem anuencia de ambos os interessados.

Art. 18.º — As consignações estabelecidas pelos funcionários inativos ou pensionistas de meio soldo e montepio só poderão ser pagas após os recebimentos dos respetivos vencimentos ou pensões.

§ único — Quando tais vencimentos ou pensões forem

pagos por outras repartições, compete a estas darem imediato aviso do pagamento ás repartições averbadoras, cabendo-lhes também comunicar o falecimento desses inativos ou pensionistas, para cancelamento das consignações e ciência dos consignatários.

Art. 19.º — As consignações respondem pelas dividas que se verificarem sobre anteriores pagamentos e sempre que o consignatario tenha recebido qualquer quantia indevida, ser-lhe-á o fáto comunicado para immediata restituição ou dedução no primeiro pagamento que se haja de efetuar.

Art. 20.º — No áto do pagamento aos consignatarios se descontará por meio por cento (1/2%) sobre o valor das consignações de qualquer natureza, para custeio do respectivo serviço.

Art. 21.º — As consignações, para serem averbadas, deverão satisfazer as seguintes condições:

I

Para Empréstimos em Dinheiro

a) — Dos requerimentos de averbação e dos contratos deverão constar o nome, categoria, repartição do requerente, remuneração que percebe e a natureza desta; a importância e prazo do empréstimo, taxa de juro, valor da consignação mensal e o nome da instituição a cujo favor é a mesma estabelecida; a faculdade de poder o consignante liquidar o seu débito antes do prazo depois de decorrido metade do mesmo e de efetuar a reforma do empréstimo após o decurso de um quarto do prazo fixado no contrato; bem assim a declaração de que ambas as partes se submetem aos dispositivos deste contrato, digo decreto. São dispensados desses exigencias a Caixa Economica e o Instituto de Previdencia dos Funcionários Públicos da União, que obe-

decem as leis especiaes e continuarão a ser regulados pelos dispositivos vigentes.

b) — os prazos e as importancias serão os prescritos no art. 33.º.

II

Para aluguel de casa:

a) — a averbação será requerida em conjunto pelo funcionário consignante e pelo consignatario, mencionando as condições de locação, inclusive as contratuais quando houver;

b) — os interessados deverão provar por qualquer meio habil a juizo da repartição averbadora, que a consignação se destina, efetivamente, áquele fim;

c) — essa consignação poderá ser averbada sem prazo e a sua suspensão dependerá de solicitação subscrita pelo consignatario e pelo consignante, simultaneamente, ou sómente por este ultimo, que provará não mais habitar a casa e achar-se quite com o proprietário ou fiador.

III

Para contribuição de beneficencia e mensalidade das Associações de Classe

a) — Poderá ser averbada sem prazo, a pedido do consignante, desde que o consignatario seja uma associação de classe de que trata este Decreto;

b) — poderá ser suspensa, a pedido do consignante, desde que este prove a quitação de todos os compromissos acaso contraidos com o consignatario.

IV

Para pessoa de familia durante a ausencia do Funcionário

a) — será requerida pelo consignante que indicará o valor da consignação, o motivo da ausencia, o nome e o gráo de parentesco da pessoa a quem deve ser paga;

b) — não terá prazo e será suspensa, a pedido do consignante ou logo que a repartição tenha conhecimento da cessação de sua ausencia.

Para aquisição de mercadorias e generos de primeira necessidade

a) — Será requerida pelo consignante, com todas as indicações necessarias;

b) — os consignatarios deverão ser associações de classe, de que trata o art. 3.º ou qualquer das outras ali autorizadas a transigir mediante consignações em folha;

c) — os consignatarios deverão possuir armazens de generos e mercadorias para exclusivo fornecimento aos seus associados, com estoque suficiente, a juizo do Departamento encarregado da fiscalização deste Decreto, que examinará a respectiva escrituração e inventario sempre que julgar conveniente;

d) — Poderá ser suspensa ou modificada, a requerimento de ambos os interessados ou sómente do consignante uma vez que este junte prova de plena quitação dos compromissos assumidos com o consignatario.

VI

Para fianças e cauções para garantia do exercicio do proprio cargo

a) — Será averbada, a requerimento do consignante, com todas as indicações necessarias e, obedecidas as limi-

tações deste decreto, será estabelecida de acôrdo com os estatutos das associações de classe, unicas a cujo favor poderá ser admitida;

b) — Será suspensa a requerimento subscripto em conjunto pelo consignatario e pelo consignante ou, a pedido deste, desde que faça prova de haver cessado o motivo que a determinou.

VII

Para aquisição de terrenos e casas de moradia

a) — Será requerida pelo consignante com as necessarias indicações, obedecidas as limitações deste Decreto e o pagamento da consignação só se fará depois de provada, por meio habil, a propriedade em favor do consignante e de preenchidas as formalidades que forem adotadas para tais aquisições; até então será descontada em folha, mas ficará em deposito á disposição de quem de direito;

b) — Será suspensa a requerimento feito em conjunto pelo consignatario e pelo consignante ou, a pedido deste, provada a plena quitação com aquele.

VIII

Para educação de filhos do Consignante

a) — Será requerida pelo interessado com expressa declaração do fim a que se destina dependendo a sua averbação de consentimento do Inspetor de ensino, ou de quem as suas vezes fizer, sob cuja vista deverá correr a aplicação da consignação.

b) — Do requerimento constará o nome do estabelecimento a cujo favor é averbada a consignação e o prazo desta.

c) — A suspensão desta antes do prazo dependerá da prova de quitação ou autorização do Inspetor de ensino respectivo.

Art. 22.º — Às instituições referidas no art. 3.º é lícito operar em qualquer das modalidades permitidas no art. 2.º letras “a”, “b”, “c”, “d” e “g” simultaneamente, mas, para cada uma, deverão requerer ao Secretario de Fazenda a necessaria autorização quando não a possuir ainda. Ouvido o Departamento competente poderá ser concedida essa autorização, desde que a interessada satisfaça todas as condições previstas neste decreto e se sujeite á fiscalização especial que fôr determinada, segundo o caso.

Art. 23.º — A averbação da consignação requerida para empréstimo obriga o consignatário a atender ao consignante dentro de quinze dias da apresentação da respectiva certidão, sob pena de ser anulada essa averbação e imposta a multa de 10% sobre o valor da transação recusada ou retardada sem justo motivo. Essa multa será recolhida aos cofres públicos, como renda eventual do Estado.

Art. 24.º — As repartições pagadoras organizarão, fóra das horas de expediente e com o seu proprio pessoal, sem prejuizo do serviço que lhe compete, uma seção encarregada do serviço de consignações, por onde correrão, obrigatoriamente, todos os processos concernentes ao assunto ou que com ele se relacionem.

Art. 25.º — Á Seção das Consignações que terá o numero de funcionários, determinado pelo chefe superior ou diretor da respectiva Repartição, compete:

a) — averbar, expedir ordens de pagamentos e suspender todas as consignações previstas neste decreto;

b) — declarar expressamente nas guias de transferencias dos funcionários, de uma para outra repartição, si eles

têm consignações e especifica-las por valores, prazos natureza dos compromissos e nome dos consignatarios;

c) — declarar nas mesmas guias que fica retido na repartição expeditora o credito necessario para o serviço de consignações, observado o parágrafo unico do artigo 16.º;

d) — conferir as relações do consignante que, mensalmente e em duas vias, deverão ser-lhes apresentadas pelos consignatarios, afim de se poder efetuar o pagamento das consignações descontadas;

e) — fazer nas duas vias dessas relações todas as anotações atinentes ás alterações que se verificarem relativamente aos consignantes e ás consignações, declarando os motivos que as hajam determinado, tais como exonerações, transferencias, aposentadorias, falecimentos e o mais que pôssa interessar ao respectivo pagamento;

f) — fazer arquivar a 1.ª via e restituir a 2.ª, aos consignatarios com a autorização do pagamento;

g) — informar e providenciar para regularidade do serviço, em tudo que se referir ao assuntó do presente decreto.

Art. 26.º — A seção de Consignações será constituída, de preferencia pelos encarregados da confecção de folhas e pagamento do pessoal, com tirocinio desse serviço, que será executado cumulativamente com aquele.

Art. 27.º — Aos funcionários da Seção de Consignações se abonará uma gratificação mensal que será custeada com 70% da renda produzida pela taxa de meio ($\frac{1}{2}$) por cento cobrada sobre as consignações na forma do art. 20.º.

Art. 28.º — Cada repartição apurará mensalmente a renda dessa taxa, que será igualmente distribuida pelo respectivo diretor, ou chefe entre os funcionários da Seção, na proporção estabelecida pelo artigo anterior, sendo os res-

tantes 30% incorporados á receita geral do Estado, como indenização do material dispendido no serviço.

Art. 29.º — Os funcionários da Seção de Consignações ficam responsáveis pelos erros e omissões que cometerem, e sujeitos ás penalidades que os regulamentos prescrevem para falta de exacção no cumprimento dos deveres.

Art. 30.º — Nenhuma guia será aceita nas repartições destinatárias ou em processos de aposentadoria sem que dela constem as declarações determinadas no art. 25.º.

Dos empréstimos e dos juros

Art. 31.º — O pagamento dos empréstimos, de que trata este Decreto será feito por consignações em folha, procedendo-se de conformidade com as prescrições aqui regulamentadas e arquivando-se as cópias de que trata o art. 14.º.

Art. 32.º — O funcionário que quizer contrair empréstimo a ser pago por consignação em folha deverá requerer averbação da mesma, nos termos do art. 21.º, bem como certidão da averbação feita, a qual será por ele entregue ao consignatario mediante recibo datado, afim de assistir-lhe o direito de reclamação nos casos do art. 23.º.

Art. 33.º — Os empréstimos poderão ser contraídos nos prazos de três (3), seis (6), doze (12), dezoito (18), vinte e quatro (24), trinta e seis (36) e quarenta e oito (48) mezes e as respectivas importancias poderão variar a partir de duzentos mil réis (200\$000). A importancia a em prestar será calculada em função da consignação, de modo que o capital mutuado, acrescido dos juros respectivos, segundo a taxa e o prazo, seja amortizado por consignações mensais de 5\$000 e seus multiplos.

§ 1.º — Somente nos empréstimos superiores de cinco contos e duzentos mil réis (5:200\$000) e em prazo maior

de quarenta e oito (48) mezes, para aquisição de terrenos e casas de moradia (art. 21 VII), poderá ser exigida a garantia especial alem de consignação, a qual será constituída por seguro de vida ou taxa adicional, não superior a 2% ao ano sobre o valor do empréstimo. Nesses dois casos o imovel não será gravado com outro qualquer ónus.

§ 2.º — Quando se contratar que a garantia seja um seguro de vida, a importancia total ao mesmo correspondente em cada ano será dividada em doze (12) prestações mensais descontadas em folha juntamente com a consignação do empréstimo, disso fazendo-se expressa menção no contrato a ser averbado, cabendo ao consignatario a responsabilidade do seu pagamento.

§ 3.º — O titulo do seguro será devolvido ao consignante, uma vez que o empréstimo haja sido integralmente liquidado.

Art. 34.º — Os juros nos empréstimos serão calculados pela taxa anual legal, no prazo maximo de 24 mezes, sobre a quantia realmente devida, podendo nas mesmas condições, a taxa ser elevada até cincoenta por cento (50%) mais quando os prazos forem, respectivamente, de trinta e seis (36) e quarenta e oito (48) mezes.

§ 1.º — O consignante se obrigará ao pagamento de selos e despesas decorrentes do recebimento de consignações que, por qualquer motivo, venham a ser pagas fóra do domicilio do consignatario.

§ 2.º — As consignações serão escrituradas em contas correntes nominais para cada consignante, segundo os preceitos de contabilidade comercial.

Art. 35.º — Ao consignante é sempre facultado liquidar o seu debito antes do prazo, porem depois de decorrido metade do mesmo ou reformar o empréstimo depois de exgotada a quarta parte desse prazo.

§ 1.º — Essa limitação não compreende os casos de diminuição ou aumento de consignação.

§ 2.º — Em ambos os casos ser-lhe-ão restituídos os juros relativos ao período não decorrido para o pagamento total.

Art. 36.º — Os consignantes que tiverem sido exonerados, uma vez readmitidos ou nomeados para outros cargos estaduais, ficam obrigados ao pagamento das consignações interrompidas pela exoneração e os juros de móra descontados somente no período decorrido da readmissão de nomeação até o restabelecimento da consignação. Ficam sujeitos ao mesmo juro de móra os consignantes que por qualquer motivo, áto insuficiência ou falta de vencimentos, deixarem de descontar a consignação devida.

§ único — Esses juros serão cobrados pela mesma taxa dos empréstimos e incidirão sobre o saldo do capital acusado na respectiva conta corrente.

Art. 37.º — Verificada a hipótese do artigo anterior, o consignatário ouvido o órgão fiscal, requererá a repartição competente a averbação desses juros, procedendo-se de acôrdo com o art. 15.º, § 2.º.

Art. 38.º — E' lícito ao consignatário exigir do consignante prova de tempo de serviço e de idade, bem como exame medico por facultativo de sua confiança cujos honorários correrão por sua conta, podendo também exigir prova da situação funcional do consignante, relativamente ás responsabilidades que possa ter para com a Fazenda Estadual no desempenho do cargo que exercer.

§ único — Poderá o consignatário recusar a operação, antes de averbadas, si a seu critério, verificar que o consignante, por qualquer dos motivos antes indicados ou pela precariedade do cargo, não oferece probabilidade de regular liquidação de compromissos assumidos.

Art. 39.º — Além das taxas de juros referidas nos arts. 33.º e 34.º não poderão ser cobradas do funcionario contribuições, comissões bonificações ou quaisquer importancias, a titulo de garantia, seguro de vida, expediente, averbação ou sob qualquer outro protesto, devendo o consignatário, no áto de realizar o empréstimo entregar ao consignante a quantia total da transação.

Art. 40.º — Em caso de morte do consignante não poderá ser cobrada dos seus herdeiros a dívida restante do empréstimo contraído, salvo a restrição do art. 9.º paragrafo único.

Da Fiscalização

Art. 41.º — Incumbe ao Departamento do Contencioso fiscalisar a fiel execução do presente decreto.

Art. 42.º — Essa fiscalização será feita pelo proprio Diretor ou pelos Fiscais que designar, os quais deverão exercer essa função dentro das instruções em que receberem do Departamento.

Art. 43.º — No exercicio da fiscalização, compete ao Diretor do Contencioso:

a) — expedir instruções, sob a aprovação do Secretario.

b) — propor ao Secretario as medidas que julgar convenientes, inclusive as modificações que a pratica indicar na execução deste Decreto.

c) — resolver as consultas das repartições e dos interessados sobre aplicação dos textos regulamentares;

d) — expedir circulares sempre que póssa o assunto interessar a generalidade dos jurisdicionados;

e) — levar ao conhecimento do Secretario da Fazenda as irregularidades verificadas que merecerem punição;

f) — dar parecer sobre organização e reforma de estatutos das instituições beneficiadas por este Decreto;

g) — intimar essas instituições a satisfazerem as reclamações que julgar procedentes, propondo ao Secretario da Fazenda as medidas convenientes no caso de não ser atendidos;

h) — resolver os recursos, que sobre a materia lhe forem dirigidos, das decisões dos chefes de repartições na Capital do Estado e no interior;

i) — examinar os livros, balancetes e relatorios das instituições fiscalizadas, promovendo os meios de repressão das praticas usurarias;

j) — fazer a estatistica anual das operações realizadas por meio de dados e mapas elaborados pela Seção de Consignações;

k) — encaminhar ao Secretario da Fazenda os recursos interpostos de suas decisões;

l) — comunicar ás repartições, em circular, quais as instituições habilitadas ou que venham a ser, para operar mediante consignações em folha e a natureza das operações de cada uma.

Art. 44.º — As instituições autorizadas a qualquer especie de consignação em folha de pagamento, ficam sujeitas a uma quóta anual destinada ao custeio da fiscalisação. Essa contribuição que será recolhida ao Tesouro Estadual, corresponderá a um decimo por cento (0,1%) do valor do emprestimo ou da operação e paga no áto da averbação.

§ 1.º — Ficam isentos, desse pagamento o Instituto de Previdencia dos Funcionários Públicos da União, as Caixas Economicas e as Associações Benéficas, estas quando tiverem um volume de operações, anualmente, inferior a cem contos de réis (100:000\$000).

§ 2.º — O Secretario da Fazenda fixará, de acôrd com o que fôr arrecadado, a gratificação dos encarregados dessa fiscalisação.

§ 3.º — A falta de pagamento dessa quóta determinará a suspensão do direito de transigir, mediante consignação em folha.

Art. 45.º — As instituições que não mais pretenderem transigir com os funcionários públicos, poderão ser dispensadas, mediante requerimento, da quóta de fiscalisação, ficando-lhe cassado o direito de operar sob qualquer das formas estabelecidas neste decreto.

Art. 46.º — Todos os funcionários públicos, civis ou militares, ativos ou inativos são auxiliares da fiscalisação de que trata este capitulo e devem levar ao conhecimento do Departamento do Contencioso qualquer infração deste Decreto.

Art. 47.º — O Consignatario é obrigado a fornecer ao consignante, dentro de quinze dias, e sempre que lhe fôr requerido diretamente ou por intermedio da repartição fiscalisadora, a conta corrente de movimento de seu emprestimo realizado na data que indicar.

Das Penalidades

Art. 48.º — Ás associações de classe e demais instituições autorizadas a operar por meio de consignações em folha de pagamento quando infringirem os dispositivos deste decreto, serão segundo o gráo de infração, mediante proposta do Diretor do Contencioso, applicadas pelo Secretario da Fazenda as penas de suspensão por determinado tempo, ou revogação da faculdade de que gozam além de outras penalidades em que possam estar incursos. No caso de suspensão ou revogação da faculdade de consignar, essas instituições continuarão a receber as consignações anteriormente averbadas, até a sua liquidação, desde que o tenham sido regularmente.

Art. 49.º — Os consignantes ou quaisquer funcionários que infringirem este decreto serão passíveis de penas

disciplinares, segundo o gráo da infração, e sujeitos a processos administrativos.

§ único — Iguais penas serão applicadas ao funcionário que der certidão em desacôrdo com as notas de desconto averbadas nas folhas de pagamento; que certificar ter averbado uma consignação, quando não o fez; que não efetuar no áto do pagamento dos vencimentos do consignante, os descontos da respectiva folha; que omitir, nas guias de transferencia e nas transposições da folha os descontos na mesma averbados, ou que, ao averbar qualquer consignação, declarar ser esta para fim diferente do requerido.

Art. 50.º — Toda vez que ficar apurado não se destinar a consignação ao fim para que foi requerida, serão igualmente punidos, consignante e consignatario provado que fique ter este tambem conhecimento da irregularidade. Neste ultimo caso a penalidade do consignatario será o cancelamento da consignação, com perda total da transação, efetuada, devendo restituir as consignações acaso recebidas; o consignante, entretanto além das penalidades em que possa incorrer, continuará a sofrer o desconto da consignação até o final, constituindo todas as prestações recebidas pelo consignatario ou descontadas pelo consignante, renda eventual do Estado.

Art. 51.º — As penas deste decreto serão applicadas aos funcionários pelos Secretarios respectivos, mediante comunicação do órgão fiscalizador ou da seção de consignações e ás associações de classé e demais instituições autorizadas pelo Secretario de Fazenda.

Disposições Diversas

Art. 52.º — A autorisação para efetuar empréstimos aos funcionários públicos, mediante consignação em folha, na forma estabelecida por este decreto será sempre concedida a titulo precario e dependerá de decreto do Poder Executivo, referendado pelo Secretario de Fazenda.

§ 1.º — As associações de classe e as instituições autorizadas, cujos estatutos, embora aprovados por decreto do Governo, contrariarem as regras ora estabelecidas, deverão adatarlos, no prazo maximo de seis (6) mezes, submetendo-os ao Secretario da Fazenda, por intermedio do Contencioso para a necessaria aprovação e consequente expedição do decreto de autorisação. Findo esse prazo, será cassada a autorisação ás que não se conformarem com essa determinação, facultando-se-lhes tão somente, a liquidação dos compromissos já consignados.

§ 2.º — De identica autorisação dependerão as associações de classe, instituições ou estabelecimentos de credito que desejarem iniciar ou voltar a transigir, mediante consignações em folha de pagamento.

§ 3.º — São consideradas desde já autorizadas a operar com os funcionários públicos estadoais na forma deste decreto, as Caixas Economicas Federais autonomas e suas filiais, bem assim o Instituto Nacional de Previdencia.

Art. 53.º — Os compromissos em via de pagamento seguirão as regras e preceitos dos regulamentos, instruções e decisões vigentes na data em que se efetuarem.

Art. 54.º — Nenhuma consignação poderá ser averbada em folha de pagamento a qualquer titulo sem que a totalidade desses descontos fique nos limites estabelecidos pelo art. 12.º deste Decreto.

Art. 55.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo no Estado do Paraná, em 16 de agosto de 1934; 46.º da República.

(a) Manoel Ribas

(a) Euripedes Garcez do Nascimento

(a) Flavio Carvalho Guimarães

DECRETO N.º 35

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Motorista Antonio Coelho dos Santos, e em face do parecer do snr. Consultor Juridico e Procurador Municipal exarado em a petição n.º 2.607 de 9 de agôsto do corrente ano, resolve mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços para exclusivo efeito de aposentadoria — o periodo correspondente a oito anos, quatro meses e dois dias, durante o qual trabalhou como mensalista; e para todos os efeitos legais — o periodo correspondente a um ano, nove meses e vinte dias de serviços prestados na qualidade de funcionário titulado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de outubro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 36

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nos têrmos do artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Artigo único — Fica aprovado o orçamento de Rs. . . . 26:670\$000 (vinte e seis contos, seiscentos e setenta mil réis) para a construção do calçamento a paralelepipedos á rua José Loureiro entre as ruas João Negrão e Conselheiro Laurindo; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de outubro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 37

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Art. 1.º — A partir de 1.º de janeiro de 1935, as casas de negocios de comestiveis e mantimentos só poderão empregar a medida litro, seus múltiplos e submúltiplos para os gêneros liquidos.

Art. 2.º — Os gêneros secos, tais como farinha, fubás, arroz e similares, deverão ser vendidos a peso decimal.

Art. 3.º — Os infratores do presente decreto, serão punidos com a multa de 50\$000 e 100\$000, que será elevada ao dobro nas reincidências.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de outubro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 38

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista ó disposto no § único do art. 184.º da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1.º — Os contribuintes que não pagarem os impostos, taxas, contribuições especiais, assim com quaisquer outros débitos, nas épocas fixadas pela Prefeitura, ficam sujeitos, a partir do 2.º semestre do corrente exercicio, á multa de móra de 10% (dez por cento) sôbre a importância devida, e á imediata cobrança judicial.

Art. 2.º — A Prefeitura publicará editais avisando a época dos respectivos pagamentos sem e com multa.

§ único — A cobrança de multas por infração de lei municipal, bem como a de emolumentos e alvarás, expirado o prazo para seu pagamento amigável, far-se-á por via judicial e independentemente da publicação de editais.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de outubro de 1934.

(a) Jorge L. Meissner

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 39

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual n.º 2.299, de 24 de outubro de 1934;

considerando que são de interesse público as resoluções nele tomadas;

considerando que elas consultam, também, os interesses do Município, além de serem perfeitamente constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica incorporada á receita do Município, a partir de 1.º de janeiro de 1935, a arrecadação do imposto predial da Capital, sob as bases fixadas em Decreto a ser baixado.

Art. 2.º — Fica transferido, ao Governo do Estado do Paraná, a partir de 1.º de janeiro de 1935, a arrecadação,

uso e gozo do imposto sobre o consumo de combustível de motor de explosão, que atualmente vem sendo cobrado pelo Município.

Art. 3.º — Passarão a ser administrados e custeados pelo Município de Curitiba, a partir de 1.º de janeiro de 1935, os serviços de iluminação pública e particular da Capital, bem como a manutenção e administração da Guarda Civica do Estado, cujo Regulamento será, oportunamente, baixado por esta Prefeitura.

Art. 4.º — Em consequência das disposições do presente Decreto, serão feitas as nomeações e transferências de funcionários que se tornarem necessárias, respeitados os respectivos direitos adquiridos, sendo que tais atos serão praticados de comum acôrdo entre o Município e o Governo do Estado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de outubro de 1934.

(a) Jorge L. Meissner

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 40

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Os lançamentos para o exercício de 1935, serão feitos pelas comissões a serem oportunamente nomeadas as quais observarão em seu trabalho as prescrições legais em vigor.

Art. 2.º — A cobrança dos impostos e taxas será feita em quatro prestações, da seguinte fôrma:

Em Janeiro, Abril, Julho e Outubro:

Impostos de licença, de publicidade, de aferição de pesos e medidas, sôbre frentes não edificadas, casas sem platibanda ou em ruínas, frentes não regularmente muradas e guias sem passeio, taxas de calçamento e de limpeza pública.

Em Fevereiro, Maio, Agôsto e Novembro:

Imposto predial.

Em Março, Junho, Setembro e Dezembro:

Imposto suburbano.

Em Janeiro:

Matricula, marcação e colocação de placas em veículos de tração automática.

Em Fevereiro:

Matricula, marcação e colocação de placas em veículos de tração animal.

Art. 3.º — O contribuinte que liquidar antecipadamente, isto é, no prazo da primeira prestação, as quatro prestações devidas, gozará do abatimento de 5% sôbre o total.

§ 1.º — Os tributos de importancia inferior a 40\$000 deverão ser pagos em duas prestações, nos mêses de janeiro e julho para os impostos e taxas pagáveis nessas épocas e em fevereiro, março, agôsto e setembro para os impostos Predial e Suburbano, respectivamente.

Art. 4.º — As comissões de lançamento trabalharão diariamente com prejuizo do expediente da Prefeitura, percebendo em conjuntó, a quantia fixada no orçamento para 1935.

Art. 5.º — Dos lançamentos das comissões caberá aos interessados o direito de reclamar verbalmente á Inspectoria de Rendas e Fiscalização dentro de 8 dias da data do recebimento do aviso, e o de recorrer por escrito ao Prefeito dentro de 10 dias, contados da solução dada pela Inspectoria.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de outubro de 1934.

(ã) Jorge L. Meissner
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 41

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições de seu cargo e tendo em vista o parecer do Conselho Consultivo do Estado no processo sob n.º 773, datado de 6 do fluente mês,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado o imposto sôbre terrenos sem edificação que incidirá de uma maneira geral sôbre todos os terrenos baldios do quadro urbano com testada ou testadas para a via ou logradouro público.

Art. 2.º — Para os efeitos do presente decreto entende-se por terreno sem edificação todo aquele que com face para via pública não tiver bêmfeitorias destinadas á habitação, a exercicio de culto, á instalação de indústrias, de comércio, etc.

Art. 3.º — Os terrenos sem edificação definidos segundo o artigo anterior, ficam sujeitos anualmente ao imposto de que trata o presente decreto, de acôrd com a tabela seguinte:

1.^a zona — Nas ruas ou logradouros calçados a asfalto ou a paralelepipedos com rejuntamento asfáltico Rs. 10\$000 por metro de testada.

Nas ruas ou logradouros revestidos de qualquer outro tipo de calçamento Rs. 8\$000.

2.^a zona — Nas ruas calçadas a paralelepipedos Rs. . . 4\$000 por metro de testada.

Nas ruas revestidas a macadam Rs. 3\$000 por metro de testada.

Nas ruas não calçadas Rs. 2\$000 por metro de testada.

3.^a zona — Nas ruas calçadas a paralelepipedos Rs. . . 2\$000 por metro de testada.

Nas ruas calçadas a macadam Rs. 1\$500 por metro de testada.

Nas ruas não calçadas mas servidas pela rêde de iluminação pública 800 réis por metro de testada.

Nas demais ruas não calçadas 500 réis por metro de testada.

Art. 4.^o — São isentos do imposto sôbre terrenos sem edificação, os terrenos nas condições a seguir especificadas:

1) — Quando, como servidão de residências, particulares, constituirem parques ou jardins e forem devidamente murados de acôrdo com a legislação em vigor.

2) — Quando, devidamente murados, junto ás fábricas forem ocupados como depósitos de materiais para uso ou consumo das mesmas e desde que pertençam aos proprietários das ditas fabricas.

3) — Quando, pertencentes a estabelecimentos de ensino, casas de caridade, asilos, constituirem servidão exclusivamente para fins da instituição.

Art. 5.^o — Quando o terreno tiver duas ou mais testadas, o imposto será cobrado pela testada ou testadas que constarem do respectivo titulo de dominio.

Art. 6.^o — Os terrênos arrendados ou utilizados para guarda de animais de qualquer natureza terão o respectivo imposto acrescido de 100% sôbre o valor calculado pela tabela do artigo 3.^o.

Art. 7.^o — Nas ruas e logradouros calçados a asfalto ou a paralelepipedos com rejuntamento asfáltico o imposto predial que incidir sôbre as edificações em desacôrdo com as posturas municipais vigentes, será cobrado com a majoração de 60%.

Art. 8.^o — Revogam-se o artigo 2.^o e seu parágrafo único da lei n.^o 784 de 30 de maio de 1930 e demais disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de novembro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**

Prefeito Municipal

DECRETO N.^o 42

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1.^o — O quadro urbano da Capital passa a ter as seguintes divisas: A partir do cruzamento das ruas Castro Alves e Bandeirantes a linha divisória seguirá por esta última rua até o seu encontro com a rua Alferes Poli, acompanhará esta até a rua Almirante Gonçalves, por esta até a rua Marechal Floriano Peixoto, por esta até a rua Conselheiro Dantas, por esta até o cruzamento da rua Rockefeller;

seguirá por esta até a rua Comendador Roseira, por esta até a rua Vinte e Quatro de Fevereiro, por esta até a rua Chile, acompanhará esta até o encontro da linha férrea de Ponta Grossa, subirá por esta até a avenida Sete de Setembro, por esta até a avenida Capanema, acompanhará esta até a rua Ubaldino do Amaral, seguirá por esta até a rua Almirante Tamandaré, por esta em toda a sua extensão até a rua Bom Jesus, seguirá por esta até a avenida Anita Garibaldi, por esta até a rua Campos Sales, por esta até a rua Mauá, acompanhará o eixo dessa rua e o seu prolongamento até a rua Nilo Peçanha, subirá por esta última rua até a praça Padre Sotomaior, desta praça seguirá pela rua Celestino Junior até o cruzamento com a rua Tapajoz, subirá por esta até a avenida Cruzeiro, seguindo por esta até a rua Julia Vanderlei, que acompanhará até a rua Desembargador Mota, descendo por esta até a rua Padre Agostinho, por esta a rua Presidente Taunai, acompanhando esta até a rua Carlos de Carvalho, seguirá por esta até a rua Francisco Rocha, por esta até a avenida Siqueira Campos, subirá por esta até a rua Castro Alves, seguindo por esta até o ponto de partida.

Art. 2.º — Constituirão a primeira zona do quadro urbano as ruas e logradouros situados na área delimitada pelo seguinte perímetro:

A partir do cruzamento da rua Desembargador Mota com a avenida Sete de Setembro, seguirá por esta última até a rua João Negrão, por esta até a rua José Loureiro, por esta até a rua Conselheiro Laurindo, por esta até a rua Conselheiro Barradas, por esta até a rua Presidente Faria, por esta até a avenida João Gualberto, seguirá por esta até a praça 19 de Dezembro cujas faces norte e oeste acompanhará até a rua Paula Gomes, por esta até a rua Dr. Trajano Reis, por esta até a Praça Garibaldi, desta praça tomará a rua drs. Kelleres, seguindo por esta até a rua Ébano Pereira, por esta até a rua Cruz Machado por esta até a rua Vo-

luntários da Pátria, por esta até a rua Carlos de Carvalho, por esta até a rua Visconde de Nacar por esta á avenida Vicente Machado por esta até a rua Desembargador Mota, seguindo por esta até o ponto de início.

§ único — Ficam pertencendo á primeira zona mais os seguintes trechos de ruas e avenidas: rua Marechal Floriano Peixoto entre as avenidas Sete de Setembro e Ivaí; João Gualberto entre as ruas Presidente Faria e Maria Clara; avenida Dr. Jaime Reis entre a praça Garibaldi e a rua Treze de Maio; rua Comendador Araujo entre Desembargador Mota e Angelo Sampaio; avenida Siqueira Campos entre a rua Angelo Sampaio e a praça Miguel Couto.

Art. 3.º — Constituirá a segunda zona do quadro urbano as ruas e logradouros situados na área abrangida pelo seguinte perímetro e que não estiverem compreendidas na primeira zona:

A partir do ponto de encontro da rua Bento Viana com a avenida Iguaçú, seguirá por esta até a rua Nunes Machado, por esta até a rua Bandeirantes, por esta até a rua João Negrão, por esta até a avenida 7 de Setembro, por esta até a rua Conselheiro Laurindo, por esta última até a avenida Visconde de Guarapuava, por esta até a rua Tibagi, por esta até o Largo Bittencourt, deste largo subirá pela rua Conselheiro Araujo até a rua Ubaldino do Amaral, por esta até a praça Belfort Duarte, desta praça seguirá pela rua Maria Clara até a avenida João Gualberto por esta até a rua Fontana, por esta até a avenida Candido de Abreu, por esta até a rua Senador Xavier da Silva, por esta até a rua Nilo Peçanha, por esta até a praça Sotomaior, donde seguirá pela rua João Manoel até a rua Conselheiro Barradas, por esta até a avenida Cruzeiro, por esta até a rua Visconde de Nacar, por esta até a alameda Augusto Stelfeld, por esta até a rua Brigadeiro Franco, por esta até a rua Saldanha Ma-

rinho, por esta até a rua Desembargador Mota, por esta até a rua Carlos de Carvalho, por esta até a rua Coronel Dulcídio, por esta até a avenida Vicente Machado, por esta até a rua Angelo Sampaio, por esta até a alameda Pedro II, por esta até a rua Cap. Souza Franco, por esta até a avenida Siqueira Campos, de cujo cruzamento seguirá pela rua Bento Viana até o ponto de partida.

§ único — Fica incorporado a esta zona o trecho da rua 15 de Novembro entre as ruas Tibagi e Ubaldino do Amaral.

Art. 4.º — Constituirão a terceira zona as demais ruas e logradouros do quadro urbano que não estiverem compreendidas na primeira e segunda zonas.

Art. 5.º — Para todos os efeitos consideram-se como fazendo parte da 3.ª zona do quadro urbano as seguintes avenidas: Graciosa entre a rua Bom Jesus e a linha ferrea Norte do Paraná, Bispo D. José entre a rua Castro Alves e o ponto terminal da linha de bondes, República Argentina entre a rua dos Bandeirantes e a avenida da República.

Art. 6.º — Os trechos de ruas e logradouros que descrevem os perimetros de uma zona são considerados como incluídos inteiramente na zona descrita.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de novembro de 1934.

(a) Jorge L. Meissner
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 43

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Continuo da Inspetoria Geral de Rendas e Fiscalização, Fló-

rido Gonçalves de Castro, e tendo em vista o parecer do snr. Procurador Municipal exarado em a petição n.º 3.335 de 19 de outubro do corrente ano, resolve incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo decorrente de 1.º de junho de 1914 a 16 de fevereiro de 1921, tempo em que prestou serviços ao Municipio como funcionário extranumerário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de novembro de 1934.

(a) Jorge L. Meissner
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 44

Substituido pelo Decreto n.º 45.

DECRETO N.º 45

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

CAPITULO I

Da Receita

Art. 1.º — A receita do Municipio de Curitiba, para o exercicio de 1935, é orçada em Rs. 6.000:000\$000 e será formada com o produto das Rendas Ordinaria, Extraordinaria e Com Aplicação Especial e mais com as operações de credito que se fizerem com a venda do residuo da emissão de apolices “Unificação e Consolidação da Divida do Municipio”, como segue:

1 — RENDAS

RENDA ORDINARIA

1 — Renda dos Tributos

A — Impostos

1 — Imposto Predial	1.600:000\$000	
2 — Impostos de Licença	850:000\$000	
3 — Adicional de 5% sobre o Imposto Predial	80:000\$000	
4 — Imposto sobre publicidade ..	40:000\$000	
5 — Gado abatido fóra do Matadouro	120:000\$000	
6 — Guia sem passeio	150:000\$000	
7 — Matrícula de veículos	140:000\$000	
8 — Imposto suburbano	120:000\$000	
9 — Matrícula de animais	8:000\$000	3.108:000\$000

B — Taxas e Emolumentos

10 — Taxa sobre calçamento	180:000\$000	
11 — Taxa de limpeza publica .. .	200:000\$000	
12 — Aferição de pesos e medidas	40:000\$000	
13 — Marcação de veículos	90:000\$000	
14 — Emolumentos em geral	150:000\$000	660:000\$000 3.768:000\$000

2 — Rendas Industriais

15 — Quota Telefonica	50:000\$000	
16 — Renda do Matadouro	600:000\$000	
17 — Renda da Usina Normal de Leite	50\$000	650:050\$000

3 — Rendas Patrimoniais

18 — Alugueres diversos	5:000\$000	
19 — Renda dos Cemiterios	40:000\$000	
20 — Renda do deposito de inflamações	70:000\$000	
21 — Laudemios	60:000\$000	
22 — Fóros	30:600\$000	
23 — Venda de terrenos	8:000\$000	213:000\$000

4 — Rendas Diversas

24 — Quótas de Fiscalisação	8:000\$000	
25 — Bombas de gasolina	180:000\$000	
26 — Venda de placas	40:000\$000	
27 — Venda de objetos inserviveis	1:000\$000	229:000\$000 4.860:050\$000

RENDA EXTRAORDINARIA

28 — Cobrança da Divida Ativa .. .	400:000\$000	
29 — Multas sobre impostos	20:000\$000	
30 — Multas por infrações	15:000\$000	
31 — Rendas eventuais	40:000\$000	
32 — Taxa de expediente	8:000\$000	483:000\$000

RENDA c/APLICAÇÃO ESPECIAL

33 — Contribuições Especiais de Calçamento		456:950\$000
---	--	--------------

IV — Operações de Credito

1 — Venda de Apolices

Pela provavel colocação do saldo existente das apolices da emissão "Consolidação e Unificação da Divida", ao tipo da emissão		200:000\$000
		<u>6.000:000\$000</u>

CAPITULO II

Da Despesa

Art. 2.º — A despesa do Municipio de Curitiba, para o exercicio de 1935, é fixada em Rs. 6.000:000\$000 e se comporá da despesa ordinaria e do serviço de juros e amortização da Divida Consolidada e Unificada, na fórmula seguinte:

I — DESPESA ORDINARIA

Verba 1 — Prefcito — Pessoal

Sub-consignação n .1		
Subsidio ao Prefeito	24:000\$000	
Sub-consignação n. 2		
Representação do Prefeito	12:000\$000	36:000\$000

Verba 2 — Secretaria da Prefeitura

Pessoal

Sub-consignação n.º 1

1 Secretario	9:600\$000		
1 2.º Oficial	4:800\$000		
1 Datilografa	3:600\$000		
1 Continuo	3:000\$000		
1 Servente	2:400\$000	23:400\$000	

Material

Sub-consignação n. 1

Verba para atender pequenas despesas	3:000\$000		
Verba para atender publicação de atos oficiais	15:000\$000	18:000\$000	41:400\$000

Verba 3 — Protocolo, Portaria e Arquivo

Pessoal

Sub-consignação n. 1

1 2.º Oficial	4:800\$000		
2 Arquivistas a 4:200\$000	8:400\$000		
1 Porteiro	3:600\$000	16:800\$000	

Verba 4 — Consultoria Técnica

Pessoal

Sub-consignação n. 1

1 Consultor Técnico		21:600\$000	
---------------------------	--	-------------	--

Verba 5 — Consultoria Juridica e Procuradoria Municipal

Pessoal

Sub-consignação n. 1

1 Consultor Juridico e Procurador Municipal	14:400\$000		
1 Continuo	3:000\$000	17:400\$000	

Verba 6 — Departamento de Engenharia

I — Administração Geral

Sub-consignação n. 1

GABINETE

1 Diretor de Engenharia	18:000\$000		
1 Datilografo	3:600\$000	21:600\$000	

Sub-consignação n. 2

SECRETARIA

1 Assistente	12:000\$000		
1 1.º Oficial	6:000\$000		
1 2.º Oficial	4:800\$000		
1 Datilografo	3:600\$000		
1 Telefonista	3:000\$000		
2 Motoristas a 3:600\$000	7:200\$000		
2 Continuos a 3:000\$000	6:000\$000	42:600\$000	

Sub-consignação n. 3

FISCALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

1 Engenheiro Fiscal	10:800\$000		
1 Auxiliar	7:200\$000		
1 Conferente	6:000\$000		
1 Guarda Fiscal	2:880\$000		
3 Guardas Linhas a 2:400\$000 ..	7:200\$000	34:080\$000	

Sub-consignação n. 4

LABORATORIO DE PESOS E MEDIDAS

1 Chefe de Laboratorio	6:000\$000		
1 2.º Oficial	4:800\$000	10:800\$000	109:080\$000

II — Diretoria de Cadastro e Patrimonio

Sub-consignação n. 5

GABINETE

1 Engenheiro Diretor	14:400\$000		
1 Engenheiro Assistente	12:000\$000	26:400\$000	

Sub-consignação n. 6

CADASTRO E PATRIMONIO

1 Chefe de Secção	7:200\$000		
2 1.ºs Oficiais a 6:000\$000	12:000\$000		
1 Condutor Técnico	7:200\$000		
1 Topografo	4:800\$000		
1 Cartografo	6:000\$000	37:200\$000	

Sub-consignação n. 7

EDIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

1 Condutor Técnico	7:200\$000		
1 Fiscal de Obras	5:400\$000		
1 3.º Oficial	3:600\$000	16:200\$000	79:800\$000

III — Diretoria de Viação e Saneamento

Sub-consignação n. 8

GABINETE

1 Engenheiro Diretor	14:400\$000		
1 Engenheiro Assistente	12:000\$000	26:400\$000	

Sub-consignação n. 9

PAVIMENTAÇÃO E ESTRADAS

1 Auxiliar Técnico	6:000\$000		
1 Auxiliar	6:000\$000		
1 Desenhista de 1.ª classe	4:800\$000		
1 Feitor Geral	6:000\$000		
3 Feitores a 4:800\$000	14:400\$000		
2 Chefes de turma a 4:200\$000	8:400\$000		
1 Mecanico Chefé	5:400\$000		
1 Ajudante	3:600\$000	54:600\$000	

Sub-consignação n. 10

INSPETORIA DE LIMPEZA PUBLICA

2 Inspetores a 4:800\$000	9:600\$000	90:600\$000	
--	------------	-------------	--

IV — Diretoria do Cadastro Fiscal

Sub-consignação n. 11

GABINETE

1 Engenheiro Diretor	14:400\$000		
1 Chefe de Secção	7:200\$000		
1 2.º Oficial	4:800\$000	26:400\$000	

V — Inspetoria do Trafego e da Guarda Civica

Sub-consignação n. 12

INSPETORIA GERAL

1 Inspetor Chefe	9:600\$000		
1 Ajudante da Guarda Civica	7:800\$000		
1 Ajudante do Trafego	4:200\$000		
1 Encarregado do Pessoal	7:200\$000		
1 Almojarife	7:200\$000	36:000\$000	

Sub-consignação n. 13

TRAFEGO

7 Fiscais de Trafego a 4:200\$000	29:400\$000		
1 Praticante	3:000\$000		
1 Servente emplacador	2:400\$000	34:800\$000	

Sub-consignação n. 14

GUARDA CIVICA

4 Fiscais de 1.ª classe a 7:200\$000	28:800\$000		
10 Fiscais de 2.ª classe a 4:800\$000	48:000\$000		
10 Auxiliares a 3:600\$000	36:000\$000		
25 Guardas de 1.ª classe a 3:360\$000	84:000\$000		
70 Guardas de 2.ª classe a 2:760\$000	193:200\$000		
100 Guardas de 3.ª classe a 2:400\$000	240:000\$000	630:000\$000	700:800\$000

Pessoal Jornaleiro

Sub-consignação n. 15

De maquinas e oficinas	15:000\$000		
-------------------------------------	-------------	--	--

Sub-consignação n. 16

De cadastro e edificação	12:000\$000		
---------------------------------------	-------------	--	--

Sub-consignação n. 17			
De conservação de calçamento ..	15:000\$000		
Sub-consignação n. 18			
De viação e saneamento	50:000\$000		
Sub-consignação n. 19			
De limpeza publica	250:000\$000		
Sub-consignação n. 20			
De estradas e caminhos	100:000\$000		
Sub-consignação n. 21			
De praças e jardins	36:000\$000	478:000\$000	1.484:680\$000
Material			
Sub-consignação n. 22			
Para conservação de proprios mu- nicipais	20:000\$000		
Sub-consignação n. 23			
Para reparo de automoveis, eleva- dores, etc.	30:000\$000		
Sub-consignação n. 24			
Para combustivel, lubrificantes, etc.	120:000\$000		
Sub-consignação n. 25			
Para cadastro	60:000\$000		
Sub-consignação n. 26			
Para placas de numeração de veí- culos e vias publicas	20:000\$000		
Sub-consignação n. 27			
Para despesas com a iluminação publica	800:000\$000		
Sub-consignação n. 28			
Para despesas com a Guarda Civica	60:000\$000	1.110:000\$000	2.594:680\$000

**Verba 7 — Diretoria de Contabili-
dade e Tesouro**

Pessoal

Sub-consignação n. 1

GABINETE

1 Diretor	14:400\$000		
1 Datilografa Faturista	4:200\$000		
1 Continuo	3:000\$000		21:600\$000

Sub-consignação n. 2

CONTABILIDADE E DIVIDA

ATIVA

1 Guarda Livros	8:400\$000		
1 Ajudante de Guarda Livros	7:200\$000		
1 Cobrador	4:200\$000		19:800\$000

Sub-consignação n. 3

SEÇÃO DE RECEITA

1 Chefe de Receita	10:800\$000		
2 Chefes de Secção a 7:200\$000 .. .	14:400\$000		
3 Praticantes a 3:000\$000	9:000\$000		
1 Guarda	2:880\$000		
1 Cobrador	3:120\$000		
1 Servente	2:400\$000		42:600\$000

Sub-consignação n. 4

TESOURARIA

1 Tesoureiro	10:800\$000		
1 Fiel	6:000\$000		
Auxilio para quebras de caixa .. .	600\$000		17:400\$000

Sub-consignação n. 5

Pessoal

PAGADORIA

1 Pagador	4:800\$000		
1 Ajudante	3:720\$000	8:520\$000	109:920\$000

Verba 8 — Inspeção de Rendas e Fiscalização

Pessoal

Sub-consignação n. 1

GABINETE

1 Inspetor Geral	14:400\$000	
1 2.º Oficial	4:800\$000	
1 Datilografa	3:600\$000	
1 Continuo	3:000\$000	25:800\$000

Sub-consignação n. 2

FISCALIZAÇÃO

1 Assistente	12:000\$000	
1 Fiscal Geral de Matadouro .. .	9:600\$000	
3 Fiscais Gerais a 9:600\$000 .. .	28:800\$000	
2 Ajudantes de Fiscais Gerais a 7:200\$000	14:400\$000	
24 Guardas Fiscais a 3:000\$000 ..	86:400\$000	
1 Continuo	3:000\$000	154:200\$000

Sub-consignação n. 3

LOCOMOÇÃO

Para 10 guardas montados a 600\$000		6:000\$000
-------------------------------------	--	------------

Sub-consignação n. 4

MATADOURO MUNICIPAL

1 Administrador	7:200\$000	
1 Ajudante	3:600\$000	10:800\$000

Sub-consignação n. 5

DEPOSITO DE INFLAMAVEIS

1 Administrador	6:000\$000	
1 Ajudante	3:600\$000	9:600\$000

Sub-consignação n. 6

CEMITERIOS

1 Administrador do Cemiterio Municipal	4:800\$000	
1 Administrador do Cemiterio da Agua Verde	3:600\$000	
2 Guardiães a 3:000\$000	6:000\$000	14:400\$000

Sub-consignação n. 7

MATRICULA DE VACAS

1 Fiscal	6:000\$000	
1 Veterinario	6:000\$000	12:000\$000

Sub-consignação n. 8

PESSOAL JORNALEIRO

Do Matadouro	50:000\$000	
Dos Cemiterios	25:000\$000	
Da péga de animais	12:000\$000	87:000\$000

Material

319:800\$000

Sub-consignação n. 9

Placas para matricula de cães, numeração de tumulos e material para o matadouro

5:000\$000 324:800\$000

Verba 9 — Almoarifado

Pessoal

Sub-consignação n. 1

ALMOXARIFADO

1 Almoarifado	9:600\$000	
1 3.º Oficial	3:600\$000	
1 Continuo	3:000\$000	16:200\$000

Material

Sub-consignação n. 2

Materiais para expediente e pequenas compras a dinheiro

45:000\$000 61:200\$000

Verba 10 — Aposentados

Sub-consignação n. 1

1 Secretario — Claro Cordeiro ..	6:240\$000	
1 Secretario — João Otaviano Picheth	5:520\$000	
1 Archivista — José Euripedes Gonçalves	6:639\$600	
1 1.º Oficial — Antonio A. Schleder	6:900\$000	
1 Inspetor — Bento Taborda Ribas	4:578\$000	

1 Inspetor — Feliciano G. de Freitas	4:822\$800		
1 2.º Oficial — Luiz R. de Andrade	3:393\$600		
1 Guarda Fiscal — Francisco J. Fernandes	4:140\$000		
1 Porteiro — Joaquim C. Ferreira	1:159\$200		
1 Servente — Antonio J. Nunes ..	1:778\$400		
1 Operario — Manoel V. da Silva	2:448\$000		
1 Operario — Vicente Esperança ..	2:070\$000		
1 Operario — Brasílio Tisca .. .	834\$000		
1 Operario — Temistocles Ferreira	811\$200		
1 Operario — Bento J. da Silva ..	806\$400		
1 Operario — José J. de Freitas ..	696\$000		
1 Operario — Domingos Ferreira da Costa	760\$000		
1 Operario — Inácio Cezario dos Santos	962\$400	54:559\$600	
Previsão para atender prováveis aposentadorias, do ano de 1935		10:440\$400	65:000\$000
Verba 11 — Adicionais			
Sub-consignação n. 1			
Por esta verba para atender o pagamento das percentagens a que fazem jús os funcionarios que já completaram 10 e 25 anos de serviços á Prefeitura		28:800\$000	
Sub-consignação n. 2			
Por esta verba para atender o pagamento das percentagens a que farão jús os funcionarios que completarão 10 e 25 anos de serviço no correr do exercicio de 1935		11:200\$000	40:000\$000
Verba 12 — Serviço de Alistamento Militar			
Sub-consignação n. 1			
Gratificação ao Secretario da Junta de Alistamento Militar .. .			2:400\$000

Verba 13 — Exercícios Findos			
Sub-consignação n. 1			
Por esta verba para atender o pagamento de compromissos vindos do exercicio de 1934 .. .		50:000\$000	
Verba 14 — Serviço de Beneficencia			
Sub-consignação n. 1			
AUXILIOS E SUBVENÇÕES			
á Sociedade Beneficente dos Servidores do Municipio	7:400\$000		
á Sociedade de Socorro aos Necessitados	5:000\$000		
ao Albergue Noturno	6:000\$000		
á Federação Espirita do Paraná ..	1:500\$000		
á Dona Maria Augusta de Souza ..	600\$000		
á Dona Francisca Viana	600\$000		21:100\$000
Verba 15 — Santa Casa de Misericordia			
Sub-consignação n. 1			
Por esta verba para atender o pagamento das quotas a que tem direito a Santa Casa de Misericordia de Curitiba na manutença de gado nos Matadouros		50:000\$000	
Verba 16 — Condução de Carnes			
Sub-consignação n. 1			
Por esta verba para atender o pagamento da condução de carnes do Matadouro		75:000\$000	
Verba 17 — Desconto sobre impostos			
Sub-consignação n. 1			
Por esta verba para atender o pagamento de 5% sobre os impostos e taxas pagos de uma só vez		25:000\$000	

Verba 18 - Substituições e Licenças

Por esta verba para atender substituições e licenças 5:000\$000

Verba 19 — Comissões de Lançamentos

Sub-consignação n. 1

Por esta verba para atender o pagamento a que fazem jús as Comissões de Lançamentos de Impostos 26:000\$000

Verba 20 — Despesas Eventuais

Sub-consignação n. 1

Por esta verba para atender o pagamento de despesas eventuais 90:270\$000

Verba 21 — Obras Publicas

Sub-consignação n. 1

Por esta verba para atender obras de pavimentação 1.075:000\$000

Sub-consignação n. 2

Por esta verba para atender obras de praças e jardins 250:000\$000 1.325:000\$000

Verba 22 — Amparo á Maternidade e á Infancia

Importancia equivalente a 1% da renda tributaria prevista do Municipio que se reserva, de acôrdo com o Art. 141, do titulo IV (Da Ordem Economica e Social), da Constituição Federal vigente, para se atender ao amparo á Maternidade e á Infancia, como segue:

Sub-consignação n. 1

AUXILIOS E SUBVENÇÕES

á Maternidade do Paraná	6:000\$000	
ao Instituto da Criança "Raul Carneiro"	4:000\$000	
ao Asilo São Luiz	4:800\$000	
ao Hospital de Crianças	12:000\$000	
ao Instituto de Proteção á Infancia	<u>1:200\$000</u>	28:000\$000

Sub-consignação n. 2

Amparos		
Importancia destinada a atender outros amparos á Maternidade e á infancia	<u>9:680\$000</u>	37:680\$000

Verba 23 — Educação e Cultura

Importancia equivalente a 10% da renda dos impostos prevista do Municipio que se reserva, de acôrdo com o Art. 156 do Capitulo II (Educação e Cultura) da Constituição Federal vigente, para a manutenção e desenvolvimento dos sistemas educativos, como segue:

Sub-consignação n. 1

AUXILIOS E SUBVENÇÕES

ás Faculdades de Direito, Engenharia e Medicina a 2:500\$000 cada	7:500\$000
---	------------

Sub-consignação n. 2

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Importancia a ser aplicada na manutenção e desenvolvimento dos sistemas educativos da Capital	<u>303:300\$000</u>	310:800\$000
---	---------------------	--------------

Verba 24 — Serviço da Dívida

I — Juros e Amortização da Dívida

Sub-consignação n. 1

Pelo 3.º Sorteio da emissão "Consolidação e Unificação da Dívida", a realizar-se em 31 de Dezembro de 1934, sendo:

83 apolices de 100\$000	8:300\$000	
41 apolices de 200\$000	8:200\$000	
133 apolices de 500\$000	66:500\$000	
83 apolices de 1:000\$000	83:000\$000	166:000\$000

Pelo 4.º Sorteio da emissão "Consolidação e Unificação da Dívida" a realizar-se em 30 de junho de 1935, sendo:

83 apolices de 100\$000	8:300\$000	
41 apolices de 200\$000	8:200\$000	
133 apolices de 500\$000	66:500\$000	
83 apolices de 1:000\$000	83:000\$000	166:000\$000
		<u>332:000\$000</u>

Sub-consignação n. 2

JUROS

Pelos juros do 2.º semestre de 1934 sobre as apolices da emissão "Consolidação e Unificação da Dívida" a taxa de 7% ao ano ..

163:380\$000

Pelos juros do 1.º semestre de 1935 sobre as apolices da emissão "Consolidação e Unificação da Dívida" a taxa de 7% ao ano

157:570\$000

320:950\$000 652:950\$000

6.000:000\$000

CAPITULO III

Disposições Permanentes

Art. 1.º — O imposto de licença continua a recair sobre todo o negocio de qualquer natureza, por atacado ou a varejo, fabricas ou oficinas, depositos, escriptorios, tendas, barracas, exhibições, diversões e espectaculos publicos, os quais não poderão funcionar ou ter gozo sem licença municipal, pagos os impostos devidos de acôrdo com a respectiva tabela e observadas as demais disposições legais.

Art. 2.º — As arrecadações dos impostos, taxas e emolumentos serão feitas, no exercicio de 1935, de acôrdo com a tabela que com este orçamento baixa.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

CAPITULO IV

Disposições Transitorias

Art. 1.º — O exercicio financeiro de 1935 começará em 1.º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro do mesmo ano, com um mez adicional para a sua liquidação e encerramento.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de Dezembro de 1934.

(a) Jorge L. Meissner
Prefeito Municipal

Atos de 1934

ATO N.º 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo snr. Lauro Silva, Continuo da Consultoria Juridica e Procuradoria Municipal, resolve conceder-lhe, em face das respectivas informações trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de janeiro de 1934.

(a) Jorge L. Meissner
Prefeito Municipal

ATO N.º 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal, Estevão Secundino Feijó e, tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 3

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal Brazilio Peri Moreira, da Inspetoria do Tráfego, e em face das respectivas informações, resolve deixar sem efeito, a partir de 30 de dezembro último, a licença para tratamento de saúde que lhe foi concedida por Ato n.º 54, de 22 do mesmo mês.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 4

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Pagador da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Lindolfo Monteiro, e em face do resultado da inspeção de saúde a que o mesmo se submeteu perante junta médica designada pela Diretoria Geral de Saúde Pública do Estado, resolve conceder-lhe a contar de 23 de janeiro último, licença por tempo indeterminado, nos termos do Decreto n.º 39, de 12 de dezembro de 1933.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de fevereiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 5

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Cobrador da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Argeu Loiola Pinho, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial da Diretoria de Cadastro e Edificações, do Departamento de Engenharia, Odilon Viana de Araujo, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de fevereiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Desenhista de 1.^a classe da Diretoria de Viação e Saneamento, do Departamento de Engenharia, Valentim Maria de Freitas, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Continuo da Secretaria da Prefeitura, Olivio Pereira de Andrade, e tendo em vista o atestado médico apresentado e as informações lançadas no respectivo requerimento, resolve conceder-lhe noventa dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 267, alinea a), do Regulamento Geral, a contar de 1.º do corrente.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 9

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que por Portarias nrs. 15 e 16, desta data, foi mandado instaurar inquéritos administrativos para apurar a responsabilidade de irregularidades que são atribuídas aos Guardas Fiscais Pedro Gasparelo e Abilio dos Santos, resolve, nos termos do art. 247 do Regulamento Geral, suspender preventivamente ambos êsses funcionários.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 10

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Auxiliar Técnico da Diretoria de Viação e Saneamento, do Departamento de Engenharia, Edmundo de Oliveira Saporiski, e em face do resultado da inspeção de saúde a que o mesmo se submeteu perante junta médica designada, a pedido desta Prefeitura, pela Diretoria Geral de Saúde Pública do Estado, resolve conceder-lhe licença por tempo indeterminado, a contar de 28 de janeiro p. passado, nos termos do Decreto n.º 39, de 12 de dezembro de 1933.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 11

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Continuo do Almojarifado, Reinaldo Mion, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral, contados do dia 20 de fevereiro último.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de março de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 12

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal do Tráfego, da Diretoria de Viação e Saneamento, do Departamento de Engenharia, João Loiola Pires, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de março de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 13

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, Fioravante Garcez Marques, e em face do laudo médico apresen-

tado e das respectivas informações, resolve conceder-lhe noventa dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 267, alínea c), do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de março de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 14

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Topógrafo da Diretoria de Cadastro e Edificações, do Departamento de Engenharia, Gastão Marques da Silva, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de março de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 15

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que por Portaria n.º 35, desta data, foi mandado instaurar inquérito para apurar a responsabilidade da falta que é imputada ao Guarda Fiscal Valfrido Bueno Ferreira, resolve, na conformidade do Art. 247 do Regulamento Geral, suspender preventivamente êsse funcionário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de março de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 16

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o resultado do inquérito mandado instaurar por Portaria n.º 15, de 16 de fevereiro do corrente ano, e o parecer do snr. Consultor Jurídico e Procurador Municipal, resolve suspender do exercício de suas funções por trinta dias o guarda fiscal Pedro Gasparelo, de acôrdo com a letra d) do art. 1.º do Decreto n.º 29, de 25 de setembro de 1933.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de março de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 17

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Continuo da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, José Scuissiatto, e tendo em vista as respectivas informações resolve conceder-lhe trinta dias de férias nos termos do art. 257 do Regulamento Geral da Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de abril de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 18

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Abilio Brandão e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral da Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de abril de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 19

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o resultado do inquérito mandado instaurar por Portaria n.º 35, de 16 de março último e o parecer do sr. Consultor Jurídico e Procurador Municipal, resolve suspender do exercício de suas funções, por trinta dias, o Guarda Fiscal Valfrido Bueno Ferreira, de acôrdo com a letra d) do art. 1.º do Decreto n.º 29, de 25 de setembro de 1933.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de abril de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 20

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal da Inspeção do Tráfego, Carmelo Neves, e em face

das respectivas informações resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de abril de 1934.

(a) Jorge L. Meissner
Prefeito Municipal

—
ATO N.º 21

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Artur Chaves Barros e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de abril de 1934.

(a) Jorge L. Meissner
Prefeito Municipal

—
ATO N.º 22

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 3.º Oficial do Departamento de Engenharia, Antonio Cunha Braz, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de abril de 1934.

(a) Jorge L. Meissner
Prefeito Municipal

ATO N.º 23

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o resultado do inquérito mandado instaurar por Portaria n.º 16, de 16 de fevereiro do corrente ano, e em face do parecer do snr. Consultor Jurídico e Procurador Municipal, resolve suspender do exercício de suas funções, por trinta dias, o Guarda Fiscal Abilio Santos, de acôrdo com a letra d) do Art. 1.º do Decreto n.º 29 de 25 de setembro de 1933.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de abril de 1934.

(a) Jorge L. Meissner
Prefeito Municipal

—
ATO N.º 24

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, Fioravante Garcez Marques, e em face do atestado médico apresentado e do parecer do snr. Inspetor de Rendas, resolve conceder-lhe, em prorrogação, noventa dias de licença para tratamento de saúde nos termos do art. 267, letra c), do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de abril de 1934.

(a) Jorge L. Meissner
Prefeito Municipal

ATO N.º 25

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Servente da Secretaria, Euclides Alves Vieira, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de maio de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 26

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Servente da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Raul Kormann, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de maio de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 27

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pela Praticante da Diretoria de Contabilidade e Tesouro Emilia Renot, e em face das respectivas informações, resolve con-

ceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de maio de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 28

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Francisco Grande e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de maio de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 29

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo o requerido pelo Guarda Fiscal Abilio Brandão e tendo em vista o laudo médico apresentado e as respectivas informações, resolve conceder-lhe nos termos do art. 267, letra a), do Regulamento Geral, noventa dias de licença, para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de maio de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 30

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar, do Quadro Suplementar, o Guarda Fiscal Mario Libanio Guimarães, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de maio de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 31

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Artur Chaves Barros, e em face do atestado médico apresentado e das respectivas informações, resolve conceder-lhe, a contar de 27 de maio ultimo trinta dias de licença para tratamento de saúde de pessoa de sua familia, nos termos do Art. 269 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 32

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Inspetor Ajudante do Tráfego, Boanerges Marquesi Sobrinho, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, na conformidade do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 33

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Continuo do Departamento de Engenharia, João Batista Nunes, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 34

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pela Telefonista da Prefeitura, Rosemira Pereira da Silva, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de ferias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 35

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Raul Correia Pinto, da Inspeção de Rendas e Fiscalização, e em face do atestado médico apresentado, resolve conceder-lhe trinta dias de licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família, na conformidade do art. 269 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 36

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial do Laboratório de Pesos e Medidas, do Departamento de Engenharia, Inácio Lombardi, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acordo com o Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 37

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Engenheiro Assistente da Diretoria de Cadastro e Edifica-

ções, do Departamento de Engenharia, dr. Augusto Beltrão Pernetta, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acordo com o art. 257 do Regulamento Geral e na conformidade do despacho exarado em o requerimento n.º 1852 do corrente ano.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 38

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Praticante da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Fernando de Lima, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 39

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 1.º Oficial da Diretoria de Cadastro e Edificações, do Departamento de Engenharia, Amazonas de Sousa Azevedo, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acordo com o Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 40

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve, em face do ofício n.º 88 de 20 do corrente, da Inspeção de Rendas e Fiscalização, deixar sem efeito, a partir daquela data o ato n.º 31, de 4 deste mês, pelo qual foram concedidas ao Guarda Fiscal Artur Chaves Barros, trinta dias de licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 41

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que no dia 25 de maio do corrente ano ocorreu o falecimento do snr. Lindolfo Monteiro, Pagador da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, resolve, por esse motivo, desligá-lo daquela data em diante, do quadro de funcionários da Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 42

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista haver falecido no dia 21 do fluente mês o Snr. Edmundo de Oliveira Saporiski, Auxiliar-Técnico do Departamento de Engenharia resolve, por esse motivo, desligá-lo daquela data em diante, do quadro de funcionários da Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 43

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Manlius Melo, Cartógrafo da Diretoria de Cadastro e Edificações, do Departamento de Engenharia, e em face do documento apresentado, resolve retificar o seu nome para Manlius Hehl Pereira de Melo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 44

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal do Tráfego João Gomes, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acordo com o Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 45

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Consultor Jurídico e Procurador Municipal, dr. Artur Juvencio Mendes, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. n.º 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 46

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Manoel Ribeiro de Macedo, e tendo em vista que o mesmo não gozou férias nem licenças durante um decênio, resolve conceder-lhe seis meses de licença, nos termos do Decreto n.º 9 de 26 de fevereiro do corrente ano.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 47

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Motorista Pedro Scussiatto, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 48

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pela Dactilógrafa da Secretaria, Djanira Crespo, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 49

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO PARANÁ, atendendo ao requerido pela Dactilógrafa-Faturista da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Violeta Maranhão, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 50

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Servente-emplacador da Inspetoria do Tráfego, Zaro Ramos de Proença, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 51

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve nomear, com os vencimentos mensais de oitocentos mil réis, o snr. Abilio Monteiro para em comissão exercer a fiscalização dos matadouros, a contar de 14 de março do corrente ano, data que entrou no exercício dessas funções.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 52

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Lutegardes Ferreira da Costa, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 53

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Tesoureiro da Prefeitura, Francisco Guedes Chagas, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de agosto de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 54

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Feitor da Diretoria de Viação e Saneamento, do Departamento de Engenharia, João Batista de Brito, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de agosto de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 55

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Contínuo do Departamento de Engenharia, Ricardo Bigatto, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de agosto de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 56

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Datilógrafo do Departamento de Engenharia, Albano Cunha, e em face do atestado médico apresentado, resolve conceder-lhe noventa dias de licença, para tratamento de saúde nos termos do Art. 267, letra a) do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de agosto de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 57

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve de acordo com o Art. 247 do Regulamento Geral, suspender preventivamente o Administrador do Matadouro Municipal, Evaldo Weigert, até solução do inquérito nesta data mandado instaurar por Portaria n.º 88.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de agosto de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 58

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, designa o Guarda Fiscal Estevão Secundino Feijó para exercer as funções de Administrador do Matadouro Municipal, durante o impedimento do respectivo titular.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de agosto de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 59

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial da Inspeção de Rendas e Fiscalização, Fioravante Garcez Marques, e em face do atestado médico apresentado e do parecer do sr. Inspetor de Rendas, resolve

conceder-lhe, a contar do dia 4 do corrente mês, noventa dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 267, letra a), do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de agosto de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 60

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que o 1.º Oficial da Diretoria de Cadastro e Edificações, do Departamento de Engenharia, Lufrião da Costa Cabral, não gozou as férias que lhe foram concedidas por ato n.º 63 de 1930, conforme se depreende das informações lançadas no requerimento n.º 1843 do corrente ano, resolve deixar sem efeito o referido ato.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de agosto de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 61

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Chefe de Secção da Diretoria de Cadastro e Edificações, do Departamento de Engenharia, Artur Marques da Silva, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acordo com o Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 21 de agosto de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 62

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Abilio Brandão, e em face do atestado médico apresentado, resolve conceder-lhe, em prorrogação, noventa dias de licença para tratamento de saúde nos termos do art. 267, letra b), do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de agosto de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 63

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal do Tráfego Durval França e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de agosto de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 64

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda Fiscal Euclides José da Rosa e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de setembro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 65

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Adriano Garcia dos Santos, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos têrmos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de setembro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 66

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal da Inspetoria do Tráfego Eduardo Neves, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de outubro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 67

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do Decreto n.º 40 de 26 de outubro último, resolve organizar as comissões que deverão proceder ao lançamento e escrituração dos impostos e taxas municipais para o exercício de 1935, para o que faz as seguintes designações.

1) — **Comissão do Imposto de Licença do Rocio, inclusive aferição de Pesos e Medidas:**

- a) — Clodoaldo Portugal e Pedro Gasparelo.
- b) — Manoel Taborda Ribas e Ubaldo Grácia.

2 — **Comissão do Imposto Suburbano:**

João Américo de Oliveira, Wilson Portugal Lobato e Manlius Melo.

3) — **Comissão do Imposto de Licença do Quadro Urbano, inclusive Publicidade e Aferição de Pesos e Medidas:**

- a) — Silfredo de Moura Pedrosa e Alvaro Luiz Pichet.
- b) — Tito Pospissil e Artur Ribeiro de Macedo.

4) — **Comissão do Imposto sôbre Terrenos sem Edificações, Casas sem Platibanda ou em ruínas, frentes não regularmente muradas e guias sem passeio e taxa de calçamento :**

Artur Marques da Silva, e Alvaro de Andrade.

5) — Comissão do Imposto Predial e Taxa de Limpeza Particular :

a) — Dr. João de Macedo Sousa, Lauro Schleder e Valdemir Costa Lima.

b) — Dr. Tobias Gomes, Amazonas de Sousa Azevedo e Odilon Viana de Araujo.

6) — Comissão de Escrituração dos Impostos Incidentes sobre as Propriedades:

Luiz F. de Andrade, Ildfonso Borba Cordeiro, Antônio Gomes e Argeu Loiola Pinho.

7) — Comissão de Escrituração dos Impostos de Licença, Publicidade e Aferição de Pesos e Medidas.

Lufrido da Costa Cabral, Lourival Loureiro Campos e Fernando de Lima.

Para os serviços de lançamentos e escrituração que deverão ter início imediatamente e estar concluídos até o dia 20 de dezembro vindouro, com exceção dos impostos predial e suburbano, ficam adotadas as seguintes instruções:

1) — As comissões de lançamentos trabalharão com prejuízo do expediente da Prefeitura e as de escrituração farão o respectivo serviço normalmente das 7 às 11 horas da manhã.

a) — Todos os talões de avisos de lançamentos terão suas folhas originais com numeração impressa em ordem crescente, repetida, entretanto, nas respectivas segundas e terceiras-vias, e serão entregues às comissões de lançamentos depois de lavrado o termo de abertura pela Inspetoria Geral de Rendas que também lavrará o termo de encerramento, depois de utilizados e devolvidos pelas comissões.

3) — Os lançamentos serão feitos em três vias, devendo a 1.^a ser entregue ao contribuinte, a 2.^a à Inspetoria Geral de Rendas, ficando a 3.^a em poder das comissões para documentação e informação dos recursos porventura interpostos ao Prefeito.

4) — As 2.^{as} Vias de que trata o artigo anterior deverão ser encaminhadas diariamente ao Snr. Inspetor Geral de Rendas que imediatamente as entregará a Diretoria de Contabilidade e Tesouro, afim de que os lançamentos de um dia sejam escriturados no dia seguinte.

5) — Os talões não deverão conter nem emendas nem rasuras, sendo preenchidos com algarismos claros, e sendo a assinatura da comissão bem legível. Pequenas correções serão toleradas uma vez ressalvadas com a assinatura da comissão.

6) — Sob pretexto nenhum, poderão ser arrancadas folhas dos talões, as quais todavia, poderão ser canceladas, sendo isso declarado expressamente no termo do encerramento do talonário.

7) — Em caso de extravio do aviso de lançamento, será fornecida cópia ao contribuinte gratuitamente.

8) — As comissões de escrituração trabalharão sob a orientação direta do Snr. Diretor de Contabilidade e Tesouro, que dirigirá todo o serviço de escritório.

9) — As comissões por este ato designadas terão direito à gratificação especial que fôr fixada no decreto orçamentário para 1935, a qual será distribuída entre os seus membros em partes iguais.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de novembro de 1934.

(a) Jorge L. Meissner
Prefeito Municipal

ATO N.º 68

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, Fioravante Garcez Marques, e em face das respectivas informações e atestado médico apresentado, resolve conceder-lhe noventa dias de licença para tratamento de saúde nos termos do art. 267, letra b), do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 21 de novembro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 69

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Dactilógrafo do Departamento de Engenharia, Albano Cunha, e em face do atestado médico apresentado, resolve, nos termos do art. 267, letra b), do Regulamento Geral, conceder-lhe, em prorrogação, noventa dias de licença para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de novembro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 70

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Praticante da Inspetoria do Tráfego, Lafaiete Viana, e em

face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de novembro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 71

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Abilio Brandão, e em face do atestado médico apresentado, resolve, nos termos do art. 267, letra c), do Regulamento Geral, conceder-lhe em prorrogação, sessenta dias de licença para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de novembro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 72

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Ildelfonso Penaforte Marques, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 73

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guardião do Cemitério Municipal, Julio Richter Filho, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 74

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Chefe de Secção da Diretoria de Cadastro e Edificações, do Departamento de Engenharia, Manoel Teixeira Machado, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos têrmos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 75

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o orçamento de Receita e Despesa para o proximo exercicio de 1935, baixada com o decreto n.º 45 de 17 do corrente mês e devida-

mente aprovado pelo Conselho Consultivo do Estado conforme parecer n.º 750, de 14 do mesmo mês e em face do Decreto Estadual n.º 2617, de ontem datado, resolve aprovar o quadro do pessoal desta Prefeitura para o exercicio de 1935, que com este áto baixa, nomeando, promovendo, transferindo, conservando e aproveitando funcionários com exceção do pessoal da Inspeção do Tráfego e Guarda Civica, cujo quadro será oportunamente baixado e publicado.

SECRETARIA DA PREFEITURA

Secretário Lauro Schleder
2.º Oficial Augusto Marques dos Santos
Datilógrafa Djanira Crespo
Contínuo Olivio Pereira de Andrade
Servente Euclides Alves Vieira

PROTOCOLO, PORTARIA E ARQUIVO

2.º Oficial Angelo Scussiato
Arquivista Olegário Aires de Arruda
Arquivista Abelardo Reis Petra
Porteiro Julio Conceição

CONSULTORIA TÉCNICA

Consultor Técnico . . . Dr. Adriano Gustavo Goulin

CONSULTORIA JURIDICA E PROCURADORIA MUNICIPAL

Consultor Juridico e Procurador Municipal . . . Dr. Artur Juvencio Mendes
Continuo Lauro Silva

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

I — Administração Geral

Gabinete

Diretor de Engenharia . . . Dr. Nelson de Souza Pinto
Datilógrafo Albano Cunha

Secretaria

Assistente João Américo de Oliveira
1.º Oficial Wilson Portugal Lobato
2.º Oficial António Gomes
Datilógrafa Mercedes Mendes Morais
Telefonista Rosemira Pereira da Silva
2 — Motoristas Pedro Scuiasiato e Antonio Coelho dos Santos
2 — Contínuos Ricardo Bigato e João Batista Nunes

FISCALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Engenheiro Fiscal Dr. João Pereira de Macedo
Auxiliar Bernardo Correia
Conferente José Paladino
Guarda Fiscal Raul Costa
3 — Guardas Linhas . . . Albano Casagrande, Domingos Ferrante e Jubert Gomes Ferreira

LABORATORIO DE PESOS E MEDIDAS

Chefe de Laboratório . . . Valdemir Costa Lima
2.º Oficial Inácio Lombardi

DIRETORIA DE CADASTRO E EDIFICAÇÕES

Engenheiro Diretor . . . Dr. Henrique Estrela Moreira
Engenheiro Assistente . . Dr. Rafael Klier de Assunção

CADASTRO E PATRIMONIO

Chefe de Secção Artur Marques da Silva
2 — 1.ºs Oficiais Lufrido da Costa Cabral e Amazonas de Souza Azevedo
Condutor Técnico João Schleder Sobrinho
Topógrafo Gastão Marques da Silva
Cartógrafo Manlius Hehl Pereira de Melo

EDIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Condutor Técnico João Fagundes Barbosa
Fiscal de Obras Bernardino Cunha
3.º Oficial Antonio da Cunha Braz

III — Diretoria de Viação e Saneamento

Gabinete

Engenheiro Diretor . . . Dr. João de Macedo Souza
Engenheiro Assistente . . Dr. Tobias Lacerda Gomes

PAVIMENTAÇÃO E ESTRADAS

Auxiliar Técnico Frederico Kirchgassner
Auxiliar Vitor Veitas
Desenhista de 1.ª Classe . . Valentim Freitas
Feitor Geral Angelo Gotardi
3 — Feitores Frederico Stamm, Vitor Benato e João Batista de Brito

2 — Chefes de Turmas Antonio Brandalise e João Sezi-
lewski
Mecanico Chefe Antonio Pontarola
Ajudante João Francisco Vieira

INSPETORIA DE LIMPEZA PÚBLICA

2 — Inspetores Cezar Conrado de Souza e José
Olinto dos Santos

IV — Diretoria do Cadastro Fiscal

Gabinete

Engenheiro Diretor . . Dr. Augusto Beltrão Pernetá
Chefe de Secção Manoel Teixeira Machado
2.º Oficial Odilon Viana de Araujo

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E TESOUREIRO

Gabinete

Diretor Roger Maravalhas
Datilógrafa-Faturista . Violeta Maranhão
Continuo José Scuiasiato

CONTABILIDADE E DIVIDA ATIVA

Guarda Livros Benedito da Costa Coelho
Ajudante de Guarda Li-
vros Alvaro de Andrade
Cobrador Argeu Loiola Pinho

SECÇÃO DE RECEITA

Chefe de Receita Alfredo Pfeiffer
2 — Chefes de Secção . Silfredo de Moura Pedrosa e
Evaldo Weigert

3 — Praticantes Fernando de Lima, Luiz F. An-
drade e Emilia Renot
Guarda José Mariano dos Santos
Cobrador João Olevar
Sêrvente Raul Kormann

TESOURARIA

Tesoureiro Francisco Guedes Chagas
Fiél Olavo Chagas Correia

PAGADORIA

Pagador Ildefonso Borba Cordeiro
Ajudante Alceu Taborda Ataide

INSPETORIA DE RENDAS E FISCALIZAÇÃO

Gabinete

Inspetor Geral Carlos Antonio de Azevedo
2.º Oficial Fioravante Garcez Marques
Datilógrafa Leontina Brandão Artigas
Continuo Francisco Lopes Vieira

FISCALIZAÇÃO

Assistente Artur Ribeiro de Macedo
Fiscal Geral dos Mata-
douros Abilio Monteiro
3 — Fiscais Gerais . . . Urbano Grácia Filho, Tito Pos-
pissil e Clodoaldo Portugal
2 — Ajudantes de Fis-
cais Gerais Miguel Babi e Alvaro Luiz Pi-
cheth

24 — Guardas Fiscais . Lutegardes Ferreira da Costa
 Adriano Garcia dos Santos.
 Euclides José da Rosa, Pedro
 Gasparelo, Abilio Brandão,
 Manoel Ribeiro de Macedo,
 Ildfonso Penaforte Marques,
 Gumercindo Godoi, Manoel
 Tabora Ribas, Godofredo R.
 de Assunção, Alvaro José da
 Costa, Francisco Grande, Da-
 vi da Rosa, Ubaldo Grácia,
 Ulisses José Ribeiro, Frederi-
 co Weiss, Valfrido Bueno
 Ferreira, Abilio dos Santos,
 Bento Dias de Grácia, Raul
 Correia Pinto, Artur Chaves
 Barros, Osvaldo Muniz e Ma-
 rio Libanio Guimarães.

Continuo Flórido Gonçalves de Castro

MATADOURO MUNICIPAL

Administrador Nicolau Cachenski
 Ajudante Olio Weigert

DEPOSITO DE INFLAMAVEIS

Administrador Estevão Secundino Feijó
 Ajudante Manoel Otacilio da Silva

CEMITERIOS

Administrador do Cemi-
 tério Municipal . . João Aguida

Administrador do Cemi-
 tério da Agua Verde João Zaniolo
 2 — Guardiães Julio Richter Filho e Avelino
 Pereira da Silva

MATRICULA DE VACAS

Fiscal Carlos Weigert Filho
 Veterinário Vago

ALMOXARIFADO

Almoxarife Romulino Requião
 3.º Oficial Lourival Loureiro Campos
 Continuo Reinaldo Mion

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital
 do Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 1934.

(a) Jorge L. Meissner
 Prefeito Municipal



INDICE

DECRETOS de 1934

Decreto n.º 1 — Abrindo um crédito suplementar de 419:000\$000	3
Decreto n.º 2 — Denominando praça Garibaldi o largo Dr. Faria e Presidente Faria a rua Garibaldi	4
Decreto n.º 3 — Revogando o Decreto n.º 25 de 18-8-933	4
Decreto n.º 4 — Fazendo um acréscimo na Tabela de Impostos para 1934	5
Decreto n.º 5 — Aprovando plano e Orçamento das obras de pavi- mentação da praça Tiradentes	5
Decreto n.º 6 — Aprovando plano para as obras de pavimentação da rua Dr. Pedrosa	6
Decreto n.º 7 — Modificando o art. 17 do Regulamento que baixou com o decreto n.º 27 de 21-9-928, sobre despesas com as obras de pavimentação	7
Decreto n.º 8 — Concedendo benefícios ao Albergue Noturno e Fe- deração Espirita	8
Decreto n.º 9 — Modificando o Regulamento Geral da Prefeitura na parte das licenças aos funcionários	8
Decreto n.º 10 — Contando tempo de serviço do funcionário Ricardo Bigato	9
Decreto n.º 11 — Aprovando plano das obras de calçamento da rua Conselheiro Laurindo	10
Decreto n.º 12 — Aprovando plano das obras de calçamento da rua Ma- rechal Floriano Peixoto	10
Decreto n.º 13 — Permitindo aos fotógrafos abrirem seus estabeleci- mentos aos domingos e feriados	11

II

Decreto n.º 14 — Aprovando plano das obras de pavimentação da rua Alferes Poli	11
Decreto n.º 15 — Aposentando o funcionário Francisco José Fernandes	12
Decreto n.º 16 — Fazendo um acréscimo na Tabela de Impostos para 1934	12
Decreto n.º 17 — Aprovando plano das obras de calçamento da rua Visconde de Nacar	13
Decreto n.º 18 — Revogando parte do Decreto n.º 25 de 18-8-933 . .	14
Decreto n.º 19 — Dispondo sobre a constatação de multas contratuais	14
Decreto n.º 20 — Modificando o n.º 4 do art. 34 do Regulamento-Geral	15
Decreto n.º 21 — Denominando "Rua da Gloria" a rua aberta em terreno de Fido Fontana	15
Decreto n.º 22 — Aprovando o orçamento para substituição da pavimentação da rua Marechal Floriano Peixoto	16
Decreto n.º 23 — Aprovando o orçamento para substituição da pavimentação da rua Monsenhor Celso	16
Decreto n.º 24 — Modificando o plano aprovado para pavimentação da rua Marechal Floriano Peixoto	17
Decreto n.º 25 — Cassando o alvará de licença concedido a Gabriel T. do Nascimento	18
Decreto n.º 26 — Estabelecendo horário para fechamento das engraxatarias	18
Decreto n.º 27 — Denominando "Praça Miguel Couto" a um logradouro Publico	19
Decreto n.º 28 — Contando tempo de serviço do funcionário Mario L. Guimarães	19
Decreto n.º 29 — Tornando extensivas a todas as ruas asfaltadas, as disposições da lei n.º 480 de 26-4-917	20
Decreto n.º 30 — Isentando dos impostos de licença e publicidade os cartórios dos tabeliães de notas, etc.	20
Decreto n.º 31 — Estabelecendo novo horario de expediente da Prefeitura	21
Decreto n.º 32 — Contando tempo de serviço do funcionário Silfredo M. Pedrosa	22

III

Decreto n.º 33 — Contando tempo de serviço do funcionário Olegário A. de Arruda	22
Decreto n.º 34 — Dispondo sobre consignação em folhas de vencimentos dos funcionários	23
Decreto n.º 35 — Contando tempo de serviço do funcionário Antonio Coelho dos Santos	44
Decreto n.º 36 — Aprovando orçamento para as obras de calçamento da rua José Loureiro	45
Decreto n.º 37 — Determinando o uso de pesos e medidas nos estabelecimentos comerciais	45
Decreto n.º 38 — Dispondo sobre a cobrança de multa aos contribuintes que não pagarem os impostos nas épocas fixadas pela Prefeitura	45
Decreto n.º 39 — Incorporando á Receita do Municipio o produto do imposto Predial e tomando outras medidas	46
Decreto n.º 40 — Dispondo sobre a cobrança de impostos e taxas para 1935	47
Decreto n.º 41 — Creando o imposto sobre terrenos sem edificações e fixando o preço por metro de testada	49
Decreto n.º 42 — Ampliando os limites do quadro urbano da Capital	51
Decreto n.º 43 — Contando tempo de serviço do funcionário Flório G. de Castro	54
Decreto n.º 44 — Orçando a Receita e fixando a Despesa do Municipio para 1935	55

ÁTOS de 1934

Áto n.º 1 — Concedendo férias ao funcionário Lauro Silva	73
Áto n.º 2 — Concedendo férias ao funcionário Estevam S. Feijó . .	73
Áto n.º 3 — Deixando sem efeito a licença concedida ao funcionário Brazilio P. Moreira	74
Áto n.º 4 — Concedendo licença ao funcionário Lindolfo Monteiro . .	74
Áto n.º 5 — Concedendo férias ao funcionário Argeu L. Pinho	75
Áto n.º 6 — Concedendo férias ao funcionário Odilon V. Araújo	75

IV

Áto n.º 7 — Concedendo férias ao funcionário Valentim M. Freitas .. 76

Áto n.º 8 — Concedendo licença ao funcionário Olivio P. Andrade .. 76

Áto n.º 9 — Suspendendo preventivamente os funcionários Pedro Gasparelo e Abilio dos Santos .. 77

Áto n.º 10 — Concedendo licença ao funcionário Edmundo A. Saporski 77

Áto n.º 11 — Concedendo férias ao funcionário Reinaldo Mion .. 78

Áto n.º 12 — Concedendo férias ao funcionário João L. Pires .. 78

Áto n.º 13 — Concedendo licença ao funcionário Fioravante G. Marques 78

Áto n.º 14 — Concedendo licença ao funcionário Gastão M. da Silva 79

Áto n.º 15 — Suspendendo preventivamente o funcionário Valfrido B. Ferreira .. 79

Áto n.º 16 — Suspendendo o funcionário Pedro Gasparelo .. 80

Áto n.º 17 — Concedendo férias ao funcionário José Scuissiatto .. 80

Áto n.º 18 — Concedendo férias ao funcionário Abilio Brandão .. 81

Áto n.º 19 — Suspendendo o funcionário Valfrido B. Ferreira .. 81

Áto n.º 20 — Concedendo férias ao funcionário Carmelo Neves .. 81

Áto n.º 21 — Concedendo férias ao funcionário Artur C. Barros .. 82

Áto n.º 22 — Concedendo férias ao funcionário Antonio C. Braz .. 82

Áto n.º 23 — Suspendendo o funcionário Abilio Santos .. 83

Áto n.º 24 — Concedendo licença ao funcionário Fioravante G. Marques 83

Áto n.º 25 — Concedendo férias ao funcionário Euclides A. Vieira .. 84

Áto n.º 26 — Concedendo férias ao funcionário Raul Kormann .. 84

Áto n.º 27 — Concedendo férias á funcionária Emilia Renot .. 84

Áto n.º 28 — Concedendo férias ao funcionário Francisco Grande .. 85

Áto n.º 29 — Concedendo licença ao funcionário Abilio Brandão .. 85

Áto n.º 30 — Aproveitando do quadro suplementar o funcionário Mário L. Guimarães .. 86

Áto n.º 31 — Concedendo licença ao funcionário Artur C. Barros .. 86

Áto n.º 32 — Concedendo férias ao funcionário Boanerges Marquesi Sobrinho... .. 86

Áto n.º 33 — Concedendo férias ao funcionário João B. Nunes... .. 87

V

Áto n.º 34 — Concedendo férias á funcionária Rosemira P. da Silva .. 87

Áto n.º 35 — Concedendo licença ao funcionário Raul C. Pinto .. 88

Áto n.º 36 — Concedendo férias ao funcionário Inacio Lombardi .. 88

Áto n.º 37 — Concedendo férias ao funcionário Dr. Augusto B. Pernetá 88

Áto n.º 38 — Concedendo férias ao funcionário Fernando de Lima .. 89

Áto n.º 39 — Concedendo férias ao funcionário Amazonas S. Azevedo 89

Áto n.º 40 — Deixando sem efeito a licença concedida ao funcionário Artur C. Barros .. 90

Áto n.º 41 — Desligando por falecimento o funcionário Lindolfo Monteiro .. 90

Áto n.º 42 — Desligando por falecimento o funcionário Edmundo de O. Saporski .. 91

Áto n.º 43 — Retificando o nome do funcionário Manlius Melo .. 91

Áto n.º 44 — Concedendo férias ao funcionário João Gomes .. 91

Áto n.º 45 — Concedendo férias ao funcionário Dr. Artur J. Mendes 92

Áto n.º 46 — Concedendo licença ao funcionário Manoel R. de Macedo 92

Áto n.º 47 — Concedendo férias ao funcionário Pedro Scuissiatto .. 93

Áto n.º 48 — Concedendo férias á funcionária Djanira Crespo .. 93

Áto n.º 49 — Concedendo férias á funcionária Violeta Maranhão .. 93

Áto n.º 50 — Concedendo férias ao funcionário Zaro R. de Proença .. 94

Áto n.º 51 — Nomeando Abilio Monteiro para o cargo de Fiscal dos Matadouros .. 94

Áto n.º 52 — Concedendo férias ao funcionário Lutegardes F. da Costa 95

Áto n.º 53 — Concedendo férias ao funcionário Francisco G. Chagas 95

Áto n.º 54 — Concedendo férias ao funcionário João B. de Brito .. 95

Áto n.º 55 — Concedendo férias ao funcionário Ricardo Bigato .. 96

Áto n.º 56 — Concedendo licença ao funcionário Albano Cunha .. 96

Áto n.º 57 — Suspendendo preventivamente o funcionário Evaldo Weigert .. 97

Áto n.º 58 — Designando o Guarda Estevão S. Feijó para assumir o cargo de Administrador do Matadouro .. 97

VI

Áto n.º 59 — Concedendo licença ao funcionário Fioravante G. Marques ..	97
Áto n.º 60 — Deixando sem efeito as férias concedidas ao funcionário Lufrido C. Cabral	98
Áto n.º 61 — Concedendo férias ao funcionário Artur M. da Silva ..	98
Áto n.º 62 — Concedendo licença ao funcionário Abilio Brandão ..	99
Áto n.º 63 — Concedendo férias ao funcionário Durval França	99
Áto n.º 64 — Concedendo férias ao funcionário Euclides Rosa	100
Áto n.º 65 — Concedendo férias ao funcionário Adriano G. dos Santos	100
Áto n.º 66 — Concedendo férias ao funcionário Eduardo Neves	100
Áto n.º 67 — Nomeando as comissões de lançamentos para 1935	101
Áto n.º 68 — Concedendo licença ao funcionário Fioravante G. Marques	104
Áto n.º 69 — Concedendo licença ao funcionário Albano Cunha	104
Áto n.º 70 — Concedendo férias ao funcionário Lafaiete Viana	104
Áto n.º 71 — Concedendo licença ao funcionário Abilio Brandão	105
Áto n.º 72 — Concedendo férias ao funcionário Ildfonso P. Marques	105
Áto n.º 73 — Concedendo férias ao funcionário Julio Richter Filho ..	106
Áto n.º 74 — Concedendo férias ao funcionário Manoel T. Machado ..	106
Áto n.º 75 — Aprovando o quadro de funcionário para 1935	106